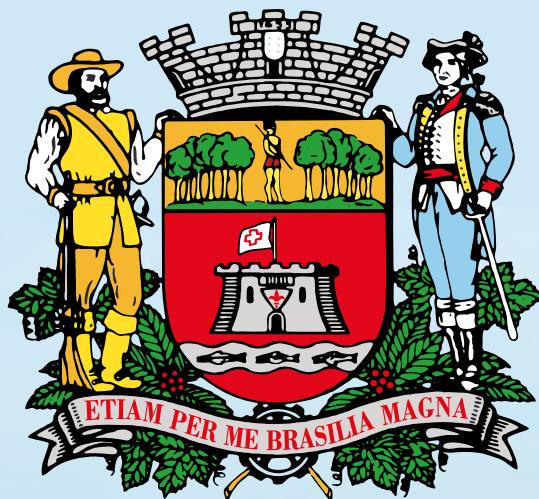


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 07
Leis.....	08 a 28
Gestão de Pessoas.....	28 e 29
Cijun.....	29
Dae.....	29
Escola de Gestão Pública.....	29
Esporte e Lazer.....	29 a 32
Promoção da Saúde.....	32
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	32



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024 FORNECIMENTO DE HIOSCINA 20 MG/ML INJETÁVEL 1 ML, DOXICICLINA 100 MG E OUTROS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando a previsão contida no artigo 23, inciso I, do Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, ficam cancelados os preços registrados da empresa BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, referente ao item 4241 - Espiramicina 1,5 m.u.i, cota reservada, do Pregão Eletrônico acima mencionado, conforme elementos contidos nos autos. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Jundiá, 12 de setembro de 2024

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NORTE INDUSTRIA GRAFICALTDAEPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0030004/2024. ASSINATURA: 12/09/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de RECEITUÁRIOS, COMPROVANTE DE VACINAÇÃO INFANTIL E OUTROS - R. VALOR(ES): Item(ns): 1 - IMPRESSO-TIPO: BLOCO-NOME: RECEITUARIO SMS AZUL-QTD. DE VIAS: 1-TAMANHO: 80 X 229 MM-GRAMATURA: 75 G/M2-PAPEL: SUPER BOND AZUL-COR DA IMPRESSÃO: 1 X 0-UNIDADE: BLOCO COM 50 FOLHAS-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLADO NO LADO ESQUERDO, COM C-APA, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE EM VERMELHO, TOLERÂNCIA DE COMPRIMENTO DE + OU 2 MM-EXIGÊNCIAS: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/MODELO E CNPJ- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 2.8000 POR BLOCO - COTA PRINCIPAL. 2 - IMPRESSO-TIPO: BLOCO-NOME: ATENDIMENTO MEDICO (EVOLUCAO)-TAMANHO: 210 X 297 MM-GRAMATURA: 75 G/M2-PAPEL: OFFSET-COR DA IMPRESSÃO: 1 X 1-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLADO NA PARTE SUPERIOR TOLERÂNCIA DE COMPRIMENTO E LARGURA DE + OU 2 MM-EXIGÊNCIAS: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/MODELO E CNPJ- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 6.4000 POR BLOCO - COTA PRINCIPAL. 3 - IMPRESSO-TIPO: BLOCO-NOME: ATESTADO DE DOENÇA-TAMANHO: 210 X 148,5 MM-GRAMATURA: 75 G/M2-PAPEL: OFFSET-COR DA IMPRESSÃO: 1 X 0-UNIDADE: BLOCO COM 100 FOLHAS-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLADO NA PARTE SUPERIOR TOLERÂNCIA DE COMPRIMENTO E LARGURA DE + OU 2 MM-EXIGÊNCIAS: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/MODELO E CNPJ- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 3.2000 POR BLOCO - COTA PRINCIPAL. 4 - IMPRESSO-TIPO: BLOCO-NOME: DECLARACAO PUBLICA-TAMANHO: 210 X 148,5 MM-GRAMATURA: 75 G/M2-PAPEL: OFFSET-COR DA IMPRESSÃO: 1 X 0-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLADO NA PARTE SUPERIOR TOLERÂNCIA DE COMPRIMENTO E LARGURA DE + OU 2 MM-EXIGÊNCIAS: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/MODELO E CNPJ- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 3.3000 POR BLOCO - COTA PRINCIPAL. 5 - IMPRESSO-TIPO: BLOCO-NOME: RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL-TAMANHO: 210 X 148,5 MM-GRAMATURA: 75 G/M2-PAPEL: OFFSET-COR DA IMPRESSÃO: 1 X 0-UNIDADE: BLOCO COM 100 FOLHAS-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLADO NA PARTE SUPERIOR TOLERÂNCIA DE COMPRIMENTO E LARGURA DE + OU 2 MM-EXIGÊNCIAS: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/MODELO E CNPJ- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 3.3000 POR BLOCO - COTA PRINCIPAL. 6 - IMPRESSO-TIPO: BLOCO-NOME: COMPROVANTE DE VACINAÇÃO INFANTIL-TAMANHO: 210 X 148,5 MM-GRAMATURA: 75 G/M2-PAPEL: OFFSET-COR DA IMPRESSÃO: 1 X 0-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLADO NA PARTE SUPERIOR TOLERÂNCIA DE COMPRIMENTO E LARGURA DE + OU 2 MM-EXIGÊNCIAS: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/MODELO E CNPJ- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 3.7500 POR BLOCO - COTA PRINCIPAL. 7 - IMPRESSO-TIPO: BLOCO-NOME: SAT IMPRESSO A-TAMANHO: 210 X 148,5 MM-GRAMATURA: 75 G/M2-PAPEL: OFFSET-COR DA IMPRESSÃO: 1 X 1-UNIDADE: BLOCO COM 100 FOLHAS-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLADO NA PARTE SUPERIOR TOLERÂNCIA DE COMPRIMENTO E LARGURA DE + OU 2 MM-EXIGÊNCIAS: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/MODELO E CNPJ- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 5.0000 POR BLOCO - COTA PRINCIPAL. 9 - IMPRESSO-TIPO: BLOCO-NOME: RECEITUARIO P/ MEDICAMENTO DE USO CONTINUO-TAMANHO: 210 X 297 MM-GRAMATURA: 75 G/M2-PAPEL: OFFSET-COR DA IMPRESSÃO: 1 X 0-UNIDADE: BLOCO COM 100 FOLHAS-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLADO NA PARTE SUPERIOR TOLERÂNCIA DE COMPRIMENTO E LARGURA DE + OU 2 MM-EXIGÊNCIAS: CONSTAR

NA EMBALAGEM: MARCA/MODELO E CNPJ- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 7.8000 POR BLOCO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 2

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ADITAMENTO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 146/2023, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º, INCISO IV E ART. 65, INCISO I, “B” E § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA ME. PROCESSO: PMJ.0000078/2023. ASSINATURA: 12/09/2024. VALOR TOTAL: R\$ 60.238,92. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA EDIFICAÇÃO DO CRAS VISTA ALEGRE, SITUADO NA RUA ANTÔNIO GRACIADIO, N 516-602, PARQUE CECAP, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 5/2023. ASSUNTO: PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS E ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29606/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 450,00 OBJETO: SISTEMA DE ALARME COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E TODOS OS MAT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29605/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 30,00 OBJETO: SISTEMA DE ALARME COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E TODOS OS MAT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29603/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 66,00 OBJETO: SISTEMA DE ALARME COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E TODOS OS MAT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29601/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 286,00 OBJETO: SISTEMA DE ALARME COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E TODOS OS MAT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29600/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 110,00 OBJETO: SISTEMA DE ALARME COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E TODOS OS MAT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1) RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28944/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 148745,65 OBJETO: COUVE FLOR CONGELADO, BETERRABA CONGELADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28945/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA VALOR TOTAL R\$ 103960,44 OBJETO: COUVE FLOR CONGELADO, BETERRABA CONGELADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2023.



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28972/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MEGA FER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 5750,00 OBJETO: FERRO PARA CONSTRUÇÃO, ARAME FARPADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONVENIO: FINISA/OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO L.10077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29263/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MASS COMERCIAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 36147,00 OBJETO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29264/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA VALOR TOTAL R\$ 54142,40 OBJETO: ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL E CALDO VEGETAL, SARDINHA EM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29265/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GDC ALIMENTOS S.A VALOR TOTAL R\$ 1550,00 OBJETO: ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL E CALDO VEGETAL, SARDINHA EM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29266/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PORTAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 89600,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (NEOMICINA+ BACITRACINA, CEFALOXINA E OUTROS) - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29267/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 7000,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (NEOMICINA+ BACITRACINA, CEFALOXINA E OUTROS) - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29268/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA VALOR TOTAL R\$ 189000,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (NEOMICINA+ BACITRACINA, CEFALOXINA E OUTROS) - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29269/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 27000,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (NEOMICINA+ BACITRACINA, CEFALOXINA E OUTROS) - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29272/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: M ZAMBONI COM.E REPR.DE PROD ALIM E MERC GERAL EPP VALOR TOTAL R\$ 2360,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL, FORMULA INFANTIL E SUPLEMENT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 440/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29273/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(PMJ). CONTRATADA: M ZAMBONI COM.E REPR.DE PROD ALIM E MERC GERAL EPP VALOR TOTAL R\$ 6490,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL, FORMULA INFANTIL E SUPLEMENT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 440/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29297/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIMED INDUSTRIA S.A. VALOR TOTAL R\$ 96000,00 OBJETO: CARVEDILOL 12,5MG, ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG E OUTROS - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29298/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA VALOR TOTAL R\$ 822,40 OBJETO: CARVEDILOL 12,5MG, ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG E OUTROS - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29299/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA VALOR TOTAL R\$ 2446,00 OBJETO: CARVEDILOL 12,5MG, ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG E OUTROS - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29300/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MKM DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 26279,40 OBJETO: CARVEDILOL 12,5MG, ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG E OUTROS - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29301/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA VALOR TOTAL R\$ 30000,00 OBJETO: CARVEDILOL 12,5MG, ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG E OUTROS - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29331/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JC ALIMENTOS VINHEDO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 24800,00 OBJETO: PÃO DE FORMA INTEGRAL, PÃO TIPO HOT DOG EM VITAMINAS E MINER DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/BLOCO FINANC. DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29332/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 205968,73 OBJETO: SUCO DIVERSOS SABORES (GOIABA E MACA, LARANJA E MACA E OUTRO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29566/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 12000,00 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (LÂMINA PARA MICROSCOPIA, PINÇA DE PL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024.

EXTRATO DE EMPENHO



ADMINISTRAÇÃO

EMPENHO Nº 29637/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BY BUS TRANSPORTES LTDA VALOR TOTAL R\$ 7250,00 OBJETO: FRETAMENTO DE ONIBUS - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA Nº 1022/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28483/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AGAPE MEDICAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1118,00 OBJETO: ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, SERINGA DESCARTAVEL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28484/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FARMA 2 PROD PARA SAUDE LTDA VALOR TOTAL R\$ 960,00 OBJETO: ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, SERINGA DESCARTAVEL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28485/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA VALOR TOTAL R\$ 5313,00 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL, SERINGA PARA INSULINA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28486/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA VALOR TOTAL R\$ 688,00 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL, SERINGA PARA INSULINA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28487/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DIEGO PAULO RAMOS ME VALOR TOTAL R\$ 112722,50 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL, SERINGA PARA INSULINA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28488/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AGAPE MEDICAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 494,00 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL, SERINGA PARA INSULINA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28489/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AGAPE MEDICAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 8878,00 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL, SERINGA PARA INSULINA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28490/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 493,20 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL, SERINGA PARA INSULINA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28491/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HOSPILAR COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 711,68 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL, SERINGA PARA INSULINA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE,

CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28492/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HOSPILAR COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 6760,96 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL, SERINGA PARA INSULINA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28493/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 163,80 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (LÂMINA PARA MICROSCOPIA, PINÇA DE PL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28494/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 2061,00 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (LÂMINA PARA MICROSCOPIA, PINÇA DE PL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28495/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA VALOR TOTAL R\$ 2988,00 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (LÂMINA PARA MICROSCOPIA, PINÇA DE PL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28496/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA VALOR TOTAL R\$ 1195,20 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (LÂMINA PARA MICROSCOPIA, PINÇA DE PL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28497/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CUIDA PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1407,00 OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES(CAMPO CIRURG.6CM 50X50CM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28498/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FARMA 2 PROD PARA SAUDE LTDA VALOR TOTAL R\$ 12680,00 OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES(CAMPO CIRURG.6CM 50X50CM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28499/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DHOVE COMERCIAL IMP E EXP LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1575,00 OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES(CAMPO CIRURG.6CM 50X50CM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28500/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DHOVE COMERCIAL IMP E EXP LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 125950,00 OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES(CAMPO CIRURG.6CM 50X50CM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024.

EXTRATO DE EMPENHO



ADMINISTRAÇÃO

EMPENHO Nº 28501/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DHOVE COMERCIAL IMP E EXP LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 6362,70 OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES(CAMPO CIRURG.6CM 50X50CM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28502/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CBS MEDICO CIENTIFICA LTDA VALOR TOTAL R\$ 2376,00 OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES(CAMPO CIRURG.6CM 50X50CM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28503/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DHOVE COMERCIAL IMP E EXP LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 171,00 OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES(CAMPO CIRURG.6CM 50X50CM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28504/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3735,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (SERINGA DESCARTAVEL, DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28506/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP VALOR TOTAL R\$ 131,40 OBJETO: PLACA DE FACHADA, TOTEM DE IDENTIFICACAO E OUTROS - RP - UGP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28510/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JGN LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1190,00 OBJETO: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 425/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28511/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HABILIDADE ESPORTE SERVICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 17868,00 OBJETO: MARMITEX E KITS LANCHE - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28524/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MULTI AMBIENTAL SERV. E MÃO DE OBRA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 55500,00 OBJETO: PS DE LIMPEZA PÓS OBRAS DAS DEPENDÊNCIAS DE PRÓPRIOS MUNICÍPIO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FINISA/OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO L.10077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28525/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MULTI AMBIENTAL SERV. E MÃO DE OBRA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 55500,00 OBJETO: PS DE LIMPEZA PÓS OBRAS DAS DEPENDÊNCIAS DE PRÓPRIOS MUNICÍPIO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FINISA/OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO L.10077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28876/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2240,00 OBJETO: MISTURA PARA PAO, MANTEIGA DE COCO, LEITE EM PO INSTANTANEO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28875/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 12393,00 OBJETO: LEITE DE COCO, MILHO VERDE EM CONSERVA E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28871/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 383940,00 OBJETO: CANJICA COZIDO A VAPOR, GRÃO DE BICO COZIDO A VAPOR E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28870/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RPA C.DE PRODUT. ALIMENTÍCIOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 4197,20 OBJETO: CANJICA COZIDO A VAPOR, GRÃO DE BICO COZIDO A VAPOR E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28869/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BELAMESA COM. DE PROD. ALIMENT.EM GERAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 5560,00 OBJETO: CANJICA COZIDO A VAPOR, GRÃO DE BICO COZIDO A VAPOR E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28868/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EMPORIO FAHL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 95683,00 OBJETO: MACARRÃO C/OVOS CABELO DE ANJO, MASSA ALIMENTÍCIA SECA P/SOP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28867/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HOUSI-IN ALIMENTOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 8424,00 OBJETO: OLEO DE GIRASSOL, 900 ML, CEBOLA TRITURADA SEM SAL E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28866/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 76388,50 OBJETO: OLEO DE GIRASSOL, 900 ML, CEBOLA TRITURADA SEM SAL E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28865/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 35360,00 OBJETO: OLEO DE GIRASSOL, 900 ML, CEBOLA TRITURADA SEM SAL E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28864/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 6950,00 OBJETO: CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO, DIVERSOS SABORES - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28863/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 28800,00 OBJETO: CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO, DIVERSOS SABORES - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28862/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ACUCAREIRA CAMPO FINO IND. DE IMP. E EXP. LTDA VALOR TOTAL R\$ 7200,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO,



ADMINISTRAÇÃO

COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28861/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRESSENCIAL ASSES. E COMERC. DE ALIMENT. LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 26928,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28860/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2400,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28859/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 6345,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28858/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SÃO BRAZ S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS VALOR TOTAL R\$ 25250,40 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LENTILHA, FLOCOS DE MILHO, AMARANTO E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28857/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAJO IND E COM DE PROD ALIM NAT LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 4142,00 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LENTILHA, FLOCOS DE MILHO, AMARANTO E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28856/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAJO IND E COM DE PROD ALIM NAT LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 4970,00 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LENTILHA, FLOCOS DE MILHO, AMARANTO E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28855/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1927,60 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LENTILHA, FLOCOS DE MILHO, AMARANTO E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28854/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 451,60 OBJETO: GRÃO DE BICO, ERVILHA SECA, FEIJÃO BRANCO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28853/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 469,50 OBJETO: GRÃO DE BICO, ERVILHA SECA, FEIJÃO BRANCO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28852/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 59360,00 OBJETO: GRÃO DE BICO, ERVILHA SECA, FEIJÃO BRANCO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28851/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3150,00 OBJETO: FUBÁ DE MILHO, SEM GLUTEN, FARINHA DE TRIGO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28850/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: M ZAMBONI COM. E REPR. DE PROD ALIM E MERC GERAL EPP VALOR TOTAL R\$ 80,00 OBJETO: FUBÁ DE MILHO, SEM GLUTEN, FARINHA DE TRIGO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28849/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1248,00 OBJETO: FUBÁ DE MILHO, SEM GLUTEN, FARINHA DE TRIGO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2023.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 3/2024
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA UBS VILA RIO BRANCO (3 FASE) - UGPS

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: HENCAR CONTRUCOES LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 1 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a planilha de custos e cronograma físico financeiro, exigidos no item 8.3.1. do Anexo ao Edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: E.M. FREITAS & FREITAS LTDA ME. INABILITADA, conforme abaixo:
- Por não atender aos itens 8.3.3.2. e 8.3.3.6. do Edital, bem como aos itens 9.1.1.2., 9.1.1.2.1.1 "a", 9.1.1.3. e 9.1.1.7. do Anexo I do Edital, deixando de apresentar na integralidade as documentações exigidas.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 29/08/2024 11:05:20.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 29/08/2024 12:05:20

Fornecedor:	Q7	ENGENHARIA	E	CONSTRUCAO
	LTDA	EPP	em	29/08/2024
				11:12:42
Situação:				DEFERIDO
Fornecedor:	SLN	CONSTRUÇÕES	E	
	ENGENHARIA	LTDA	EPP	em
				29/08/2024
				11:51:13
Situação:				DEFERIDO

RECURSOS

Fornecedor: Q7 ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EPP em
02/09/2024 20:13:37
Situação: INDEFERIDO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 3/2024 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

CJM CONSTRUTORA LTDA ME - Item(ns):
1 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - Valor Total: R\$ 2.157.299,00, considerando o prazo de execução de 240 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.

EDUARDO CESAR VALENÇA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos



LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 632, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Regula a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação-ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte; e revoga as Leis Complementares 341/2002 e 430/2005, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no Município de Jundiaí de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR-Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a legislação federal competente, fica disciplinado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei Complementar as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, observam-se as seguintes definições:

I - Área precária: área sem regularização fundiária, nos termos da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015: o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte e outros acessórios e periféricos que emitam, ou não, radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015: a ETR instalada para permanência temporária, de até 90 (noventa) dias corridos, com a finalidade de cobrir demandas específicas de eventos, convenções, entre outros, e sendo prorrogável por igual período até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, inciso V c/c art. 10 da Lei Federal nº 13.116, de 2015: a ETR destinada a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

V - Infraestrutura de suporte, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação das redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VI - Detentora, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VII - Prestadora ou Operadora, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015: pessoa

jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VIII - Torre, nos termos do art. 2º do Anexo da Lei Estadual nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

IX - Poste, nos termos do art. 2º do Anexo da Lei Estadual nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

X - Poste de energia ou iluminação, nos termos do art. 2º do Anexo da Lei Estadual nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e/ou iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

XI - Antena, nos termos do art. 2º do Anexo da Lei Estadual nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XII - Instalação externa, nos termos do art. 2º do Anexo da Lei Estadual nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

XIII - Instalação interna, nos termos do art. 2º do Anexo da Lei Estadual nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos e estádios; e

XIV - Radiocomunicação, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO

Art. 3º A emissão da licença de instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita à aprovação do cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - recolhimento da taxa de cadastramento eletrônico no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM);

III - indicação do número do Cadastro do Imóvel, constante da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do Imposto Territorial Rural – ITR do imóvel em que a ETR será instalada;

IV - projeto executivo de implantação da ETR e de sua infraestrutura de suporte, acompanhado do documento de responsabilidade técnica emitido por profissional habilitado, para projeto, construção e/ou regularização, conforme o caso;

V - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou documentos pessoais no caso de pessoa física;

VI - documentos que comprovem a legitimidade do representante legal da detentora, proprietário ou possuidor do imóvel ou seus procuradores, conforme o caso;

VII - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel; ou termo de permissão de uso, quando se tratar de instalação em bem público;

VIII - nas áreas precárias, na impossibilidade da apresentação de documentos na forma do inciso IV do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados eventuais outros elementos que comprovem o vínculo entre o possuidor e o imóvel onde a ETR for implantada;

IX - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), ou documento equivalente no sentido da

LEIS

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 7º A permissão de uso para implantação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens públicos, deverá atender aos interesses do Município e aos parâmetros da normatização específica a respeito, sendo outorgada:

I - a título gratuito, se a instalação ocorrer em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015; e

II - a título oneroso, se a instalação ocorrer nos bens públicos de uso especial e dominiais, observados os seguintes critérios:

a) o valor da contrapartida será o valor base, calculado de acordo com o valor médio para locação anual de imóveis territoriais, a ser arbitrado pela municipalidade após análise técnica que compare as ofertas semelhantes de mercado; e

b) o valor base deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Na permissão de uso do bem público de uso comum do povo:

I - o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável; e

II - a outorga não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura, mediante justificativa técnica apresentada no processo administrativo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º A implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I - priorização de instalação em áreas que ainda não tenham cobertura de rede, para o atendimento dos objetivos da universalização da cobertura do sinal alcançado;

II - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

III - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

IV - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema *rooftop*.

Art. 9º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I - a instalação de torres, deverá manter recuo de 4,0 m (quatro metros) em relação ao alinhamento frontal e (2,0 m) dois metros de recuo das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da base da torre; e

II - a instalação de postes deverá manter recuo de 2,0 (dois metros) em relação ao alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da face do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, desde que devidamente justificada junto ao órgão municipal competente,

inexistência da necessidade de anuência para a implantação emitidos pelo citado órgão;

X - nos casos de implantação em topos de prédio, paredes cegas, caixas d'água ou qualquer outra edificação previamente existente, apresentação de atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica de que a implantação não representa risco à segurança da edificação;

XI - anuência dos órgãos de preservação competentes para a instalação de ETR's em bens tombados, acompanhado de plantas visitadas pelos respectivos órgãos, de acordo com as respectivas resoluções de tombamento; e

XII - autorizações ambientais, quando necessário intervenção em APP ou supressão de vegetação.

§ 1º O simples protocolo dos documentos requeridos no *caput* deste artigo não autoriza a implantação da ETR ou de sua infraestrutura de suporte.

§ 2º A análise da documentação apresentada, visando à emissão da licença de instalação ocorrerá em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de protocolo.

§ 3º Havendo necessidade de correção ou complementação da documentação apresentada, o prazo de análise será suspenso até o cumprimento do solicitado pelo município.

§ 4º O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento indicado neste artigo.

§ 5º Havendo atendimento de todos os requisitos, o interessado será intimado para pagamento, em 15 (quinze) dias úteis:

a) do preço público, fixado em decreto, relativo à permissão de implantação de ETR ou de sua estrutura de suporte; e

b) da contrapartida que for arbitrada em conformidade com o art. 7º, inciso II, desta Lei Complementar, se se tratar de permissão a título oneroso.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei Complementar, bastando aos interessados comunicar previamente à implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado do licenciamento urbanístico:

I - a instalação de ETR Móvel, assim definida conforme inciso III do art. 2º desta Lei Complementar;

II - a instalação de ETR de Pequeno Porte, assim definida conforme inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar;

III - a instalação de ETR em áreas internas, desde que anuídas pelo proprietário da edificação;

IV - a inclusão ou troca de equipamentos ou alguns elementos, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional em ETR já licenciada, desde que não altere a condição anteriormente licenciada de altura e recuos; e

V - o compartilhamento de infraestrutura de suporte em ETR já licenciada.

Parágrafo único. Quando se tratar de ETR de Pequeno Porte em área pública, necessariamente deverá haver prévia permissão de uso pelo município.

Art. 5º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

Art. 6º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

LEIS

mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam à ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificadas ou a edificar, em áreas públicas e no topo de edificações.

Art. 10. A instalação de abrigos de equipamentos da ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote e desde que não cause ruídos, vibrações ou qualquer tipo de incômodo e/ou prejuízo ao imóvel vizinho.

Art. 11. A instalação de infraestrutura de suporte para ETR e ETR de Pequeno Porte, com *containers* e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 12. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação federal pertinente.

Art. 13. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

Art. 14. A Detentora da infraestrutura de suporte será responsável pela manutenção das condições adequadas das instalações e da própria infraestrutura.

Parágrafo único. Consideram-se adequadas as condições da infraestrutura e das instalações das estações transmissoras aquelas que:

- I - assegurem estabilidade e segurança; e
- II - não prejudiquem a paisagem urbana.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença, ressalvada a exceção contida no artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 16. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 6º desta Lei Complementar para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009.

Parágrafo único. O Município, por sua Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, nos moldes que determina o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

Art. 17. A fiscalização do atendimento aos requisitos urbanísticos e às condições de manutenção da infraestrutura de suporte e das instalações das estações transmissoras, sobretudo quanto ao prejuízo para a paisagem urbana será realizada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 18. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço

eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

§ 1º O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 2º Caberá à operadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19. Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei Complementar, das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. O Município, por sua UGPUMA, poderá fiscalizar a qualquer tempo as ETR's no âmbito de sua competência, e caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados ou quando a instalação realizada em desacordo com a documentação entregue, será determinada a sua imediata remoção, às expensas dos proprietários.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 20. Constituem infrações à presente Lei:

I - instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo licenciamento, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - prestar informações falsas ao órgão gestor responsável do Município;

III - realizar o compartilhamento da infraestrutura de suporte sem os cuidados necessários com a organização das instalações e com prejuízo para a paisagem; e

IV - faltar com os cuidados de manutenção da infraestrutura de suporte e das instalações das estações transmissoras, com prejuízo para a segurança e paisagem urbana.

Art. 21. Constatadas as infrações tipificadas no art. 20 desta Lei Complementar, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades que podem ser aplicadas à detentora e/ou ao profissional responsável, isoladamente ou em conjunto:

I - no caso de ETR instalada sem a licença tratada nesta Lei: notificação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, cumulativamente com a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município);

II - no caso da prestação de informações falsas, a aplicação das seguintes penalidades cumulativamente:

a) aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's;

b) bloqueio do cadastramento dos profissionais habilitados e técnicos responsáveis pela instalação por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe; e

c) indeferimento ou a anulação da licença solicitada ou concedida, conforme a fase processual apresentada;

III - no caso de compartilhamento da infraestrutura de suporte sem os cuidados necessários com a manutenção e organização das instalações e com prejuízo para a paisagem urbana:

a) notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação; e

b) em caso de não cumprimento, aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFM's.

IV - no caso de compartilhamento da infraestrutura de suporte sem os cuidados necessários com a manutenção e

LEIS

organização das instalações, com prejuízo para a segurança: notificação para remoção ou regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM's.

§ 1º As multas serão renovadas a cada 30 (trinta) dias corridos até que as providências definidas nas notificações previstas no art. 21 desta Lei Complementar sejam adotadas.

§ 2º As notificações e autuações de que tratam esta Lei serão lavradas pelos Agentes de Posturas lotados no Departamento de Licenciamento e Instalações da UGPUMA.

Art. 22. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem encaminhadas para o setor responsável para cobrança da dívida ativa.

Art. 23. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao Diretor do Departamento de Licenciamento e Instalações da UGPUMA, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ciência da notificação ou autuação.

Parágrafo único. A defesa apresentada será apreciada pelos órgãos técnicos pertinentes e decidida pelo respectivo Gestor, do que será intimada a empresa interessada.

Art. 24. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base nesta Lei Complementar ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei Complementar e não possuírem a autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões nela contidas, devendo a sua detentora promover o licenciamento da instalação conforme artigo 3º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, ocasião em que a UGPUMA poderá decidir, justificadamente, pela sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo previsto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas na *caput* deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei Complementar.

§ 4º O prazo para análise do laudo conforme § 2º será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo deste junto ao órgão municipal competente, acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para a respectiva ETR.

§ 5º Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela

ANATEL, cabe à UGPUMA emitir Termo de Regularidade da ETR.

Art. 26. O licenciamento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos, ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na renovação, serão incidentes os valores referidos pelo § 3º, do art. 5º, desta Lei Complementar.

Art. 27. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 341, de 14 de junho de 2002, e nº 430, de 24 de outubro de 2005, bem como o Decreto Municipal nº 20.438, de 25 de maio de 2006.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.220, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Denomina “**Av. ARMANDO MARIANO DE PONTES**” a Avenida 01 do loteamento Vistas Jundiá (Vila Rio Branco).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Av. ARMANDO MARIANO DE PONTES**” a Avenida 01 do loteamento Vistas Jundiá, na Vila Rio Branco, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEIS

LEI N.º 10.221, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Denomina “**PRAÇA LEONELLO VICENTE**” a área pública da esquina das ruas Frei Itaparica e Pinhal (Vila Guilherme).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Praça LEONELLO VICENTE**” a área pública situada na esquina das ruas Frei Itaparica e Pinhal, em Vila Guilherme, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 10.222, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o **Encontro Nacional de Muladeiros de Jundiá**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Encontro Nacional de Muladeiros de Jundiá**, a realizar-se anualmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.223, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Declara a **Banda São João Batista** como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a **Banda São João Batista**, em virtude de sua contribuição histórica, cultural e social para a cidade.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pela Política Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial do Município promover ações de preservação, valorização e difusão da **Banda**, em colaboração com a própria instituição e demais instâncias interessadas.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância histórica e cultural da **Banda**, envolvendo a sociedade civil e as instituições de ensino, visando promover o conhecimento e a valorização desse patrimônio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.224, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Ratifica a "Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica ratificada a "Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ", conforme o autorizado na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEIS

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Art. 1º - Alterar a redação do caput da Cláusula 1ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os seguintes municípios:" (NR)

[...]

Art. 2º - Alterar a redação do caput e dos §§ 2º, 6º, 8º, 9º e 10 da Cláusula 2ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ). (NR)

[...]

§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos. (NR)

[...]

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ e ratificado, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados. (NR)

[...]

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 4 (quatro) vias que ficarão sob a guarda da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. (NR)

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." (NR)

1

Art. 3º - Alterar a redação dos incisos III e VI, suprimir o inciso VII e incluir os incisos VIII, IX, X e XI da Cláusula 3ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) -

[...]

III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados; (NR)

[...]

VI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços; (NR)

[...]

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização dos despesas do Consórcio Público;

VIII - taxa de regulação e fiscalização: é a remuneração devida à ARES-PCJ pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (foto gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora; (NR)

IX - convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

X - município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral; (NR)

XI - município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ que delegou a estas as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;" (NR)

Art. 4º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 4ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, também denominada de AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou ARES-PCJ, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira. (NR)

2

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009. (NR)

§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público. (NR)

§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora ARES-PCJ, através de cobrança de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação da Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral." (NR)

Art. 5º - Alterar a redação do caput da Cláusula 5ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado." (NR)

Art. 6º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 6ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos. (NR)

§ 1º - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. (NR)

§ 2º - A área de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados e conveniados que o integram." (NR)

Art. 7º - Alterar a redação do caput da Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007." (NR)

Art. 8º - Alterar a redação do caput, do inciso III, do item "c" do inciso V e do § 2º da Cláusula 8ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são: (NR)

[...]

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar

3

tanto o equilíbrio econômico-financeira da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

[...]

V -

[...]

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais;

[...]

§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 9º - Alterar a redação do caput e dos incisos I, II, V, VI e § único, suprimir o inciso VII e incluir o inciso VIII da Cláusula 9ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritas nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá: (NR)

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação desses serviços; (NR)

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais e econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para exercício da função regulatória; (NR)

[...]

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico; (NR)

VI - apoiar, promover e fomentar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; (NR)

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação;

4



LEIS

VIII - constituir e gerir fundos para fomentar, apoiar e custear programas, projetos, atividades, ações, aquisição de bens e serviços de interesse público de Municípios consorciados, bem como órgãos de sua administração direta e indireta, com objetivo de estimular e promover a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico. (NR)

Parágrafo único - A Agência Reguladora ARES-PCI poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora ARES-PCI. (NR)

Art. 10 - Alterar a redação do caput e dos incisos I e II e suprimir os incisos IV, V e VI da Cláusula 10ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização, pela Agência Reguladora ARES-PCI, dos serviços públicos de saneamento básico, quando: (NR)

I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculada à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular; (NR)

II - prestados por meio de contrato de concessão precedida de licitação firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004; (NR)

[...]

IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;

VI - prestados por meio de convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007. (NR)

Art. 11 - Alterar a redação do caput da Cláusula 12ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora ARES-PCI. (NR)

Art. 12 - Alterar a redação do caput, do § 1º, e dos incisos I, III, IV e V e incluir o § 2º à Cláusula 13ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora ARES-PCI o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. (NR)

5

§ 1º As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora ARES-PCI, incluem, dentre outras atividades: (NR)

I - a edição de regulamentos e resoluções, abrangendo as normas relativas às dimensões técnico, econômico e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007; (NR)

[...]

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação; (NR)

IV - a fixação, o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISAB) e outros congêneres. (NR)

§ 2º O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCI poderá deliberar sobre outras questões advindas com a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. (NR)

Art. 13 - Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 14ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 14ª (Do estatuto) - A Agência Reguladora ARES-PCI será organizada por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. (NR)

Parágrafo único - Além do estatuto, o regimento também poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora ARES-PCI. (NR)

Art. 14 - Alterar a redação do caput, do inciso III e dos §§ 1º, 3º e 4º da Cláusula 15ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCI será composto pelos seguintes órgãos: (NR)

[...]

III - Agência Reguladora ARES-PCI; (NR)

§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCI definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento. (NR)

[...]

6

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Diretores, Assessores da Diretoria, Ouidor e dos empregados da Agência Reguladora ARES-PCI encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

§ 4º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCI poderá criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além das constantes no Anexo I. (NR)

Art. 15 - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Cláusula 16ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da Agência Reguladora ARES-PCI, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados. (NR)

§ 1º - Os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou representantes dos Municípios conveniados poderão participar das Assembleias Gerais da Agência Reguladora ARES-PCI com direito a voz. (NR)

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto. (NR)

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito de Município consorciado tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto. (NR)

[...]

§ 5º - Nenhum funcionário da Agência Reguladora ARES-PCI poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado. (NR)

Art. 16 - Alterar a redação dos §§ 1º e 3º e os incisos I e II do § 2º da Cláusula 17ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) -

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do site eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCI, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias. (NR)

§ 2º -

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de prefeitos, ou vice-prefeitos ou, ainda, representantes dos Municípios consorciados; (NR)

II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados presentes. (NR)

7

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCI poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias. (NR)

Art. 17 - Alterar a redação do caput e do § 2º da Cláusula 18ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCI. (NR)

[...]

§ 2º - O Presidente da Agência Reguladora ARES-PCI, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate. (NR)

Art. 18 - Alterar a redação do caput da Cláusula 19ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no estatuto e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público serão aprovadas por maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados presentes. (NR)

Art. 19 - Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, e § 2º e os itens "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do inciso X e os itens "a" e "b" do inciso XI da Cláusula 20ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 20ª (Das competências) -

I - homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCI, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; (NR)

II - deliberar sobre alteração no Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público; (NR)

[...]

IV - deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora ARES-PCI; (NR)

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCI, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; (NR)

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto e do regimento; (NR)

VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCI, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los; (NR)

VIII - deliberar sobre alterações no Quadro de Empregos Públicos e no Quadro de Referência Salarial, apresentadas no Anexo I deste Protocolo de Intenções, bem como deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e revisões dos valores dos salários dos funcionários da Agência Reguladora ARES-PCI; (NR)

IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCI; (NR)

8



LEIS

X -

a) o plano anual de atividades e gestão; (NR)

b) o relatório anual de atividades e gestão; (NR)

c) o orçamento anual da Agência Reguladora ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; (NR)

[...]

e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

f) os planos, estatuto e regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas; (NR)

XI -

a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora ARES-PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. (NR)

XII - deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo público, para contratação por tempo determinado, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; (NR)

XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ (NR)

[...]

§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos representantes dos Municípios consorciados." (NR)

Art. 20 - Alterar a redação do caput da Cláusula 211, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência da Agência Reguladora ARES-PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados." (NR)

9

IX - receber e analisar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno. (NR)

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral. (NR)

§ 2º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 23 - Alterar a redação do caput, do inciso II e do Parágrafo único da Cláusula 24ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) - Compete ao 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público." (NR)

Art. 24 - Alterar a redação do caput, dos incisos I e II e do Parágrafo único da Cláusula 25ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) - Compete ao 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste; (NR)

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público." (NR)

Art. 25 - Alterar a redação do caput da Cláusula 26ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 26ª (Da natureza) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão executivo do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí." (NR)

Art. 26 - Alterar a redação do caput e do inciso I e incluir o inciso IV da Cláusula 27ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 27ª (Da composição) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por: (NR)

I - Diretoria Colegiada; (NR)

11

[...]

IV - Coordenadoria de Controle Interno." (NR)

Art. 27 - Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 28ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 28ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora ARES-PCJ executar atividades relativas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

Parágrafo único - O estatuto e regimento da Agência Reguladora ARES-PCJ poderão deliberar sobre outras competências à Agência." (NR)

Art. 28 - Alterar a redação do caput, dos §§ 2º e 4º e do item "b" do § 2º e incluir os §§ 1º A e 1º B, da Cláusula 29ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 29ª (Da composição) - A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por três Diretorias: (NR)

[...]

§ 1º A - Ficam criados 3 (três) cargos em comissão, de livre provimento, de Assessor de Diretoria, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

§ 1º B - Os Assessores de Diretoria descritos no § 1º A desta Cláusula serão indicados pela Diretoria Colegiada e deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em saneamento básico ou em regulação de serviços públicos. (NR)

§ 2º - Ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ investido em uma das funções de Diretor fica assegurada a percepção, como gratificação: (NR)

[...]

b) no caso de o empregado já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total. (NR)

[...]

§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor." (NR)

Art. 29 - Alterar a redação do caput, dos §§ 1º, 2º e 3º e suprimir o § 4º, da Cláusula 30ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

12

Art. 21 - Alterar a redação do caput e dos §§ 3º e 4º da Cláusula 22ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e os Vice-presidentes da Agência Reguladora ARES-PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares. (NR)

[...]

§ 3º - O mandato do Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. (NR)

§ 4º - Findo o mandato de Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela entidade e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, caso reeleitos para o cargo de prefeito, e o prefeito eleito mais idoso de Município consorciado." (NR)

Art. 22 - Alterar a redação do caput, dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e incluir o inciso IX da Cláusula 23ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - representar a Agência Reguladora ARES-PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (NR)

III - nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; (NR)

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da entidade, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

VI - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral; (NR)

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatuto, regimento, resoluções e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

10



LEIS

"CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) – Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandatos fixos e não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes. (NR)

§ 1º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo. (NR)

§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. (NR)

§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término."

Art. 30 - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 31ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato. (NR)

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causada a perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, das deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa. (NR)

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso. (NR)

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda do cargo. (NR)

Art. 31 - Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 32ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - exercer a administração da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

"CLÁUSULA 33ª (Da natureza) - A Diretoria Geral é responsável pela gestão, coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

rt. 33 - Alterar a redação do caput e dos incisos II, III, IV e V e incluir os incisos VI e VII da Cláusula 34ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 34ª (Das competências) - A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, a quem compete: (NR)

[...]

II - presidir a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - movimentar as contas bancárias da Agência Reguladora ARES-PCJ em conjunto com o Presidente do Consórcio Público ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, de processo seletivo público para contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VI - responder pela gestão e administração geral da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VII - firmar convênios, parcerias e acordos institucionais em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;" (NR)

[...]

Art. 34 - Alterar a redação do caput e incluir os incisos I e II e o Parágrafo único à Cláusula 35ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - a Assessoria da Diretoria Geral; (NR)

II - a Coordenadoria de Normatização. (NR)

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno respondem administrativamente à Diretoria Geral." (NR)

Art. 35 - Incluir a Cláusula 35ª - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 35ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Geral: (NR)

15

III - analisar, deliberar e expedir resoluções, normas e regulamentos sobre matérias de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ e sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; (NR)

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e preços públicos, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores dos serviços de saneamento básico delegados ou não pelos Municípios consorciados; (NR)

[...]

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Colegiada, das Coordenadorias, da Procuradoria, Ouvidoria, Academia e das equipes Técnica e Administrativa; (NR)

VII - elaborar e divulgar, anualmente, proposta orçamentária, plano de atividade e gestão, e relatório de atividades e gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora ARES-PCJ aos órgãos de controle competentes; (NR)

IX - autorizar diárias e passagens aéreas ao Presidente, Diretores, Assessores de Diretoria, Ouvidor, empregados e colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas, de capacitação profissional relacionadas às atividades, competências e representação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

X - decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; (NR)

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização aos prestadores regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todas e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 1º - O estatuto e regimento deliberarão sobre outras competências da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões. (NR)

§ 2º - A Diretoria da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida a maioria absoluta dos votos para a aprovação de qualquer matéria." (NR)

Art. 32 - Alterar a redação do caput da Cláusula 33ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

14

I - assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevenindo os impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora; (NR)

II - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular; (NR)

III - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; (NR)

IV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Geral." (NR)

Art. 36 - Incluir a Cláusula 35ª - B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 35ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Normatização:

I - propor a edição de atos normativos para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social; (NR)

II - coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - propor, implementar e acompanhar procedimentos de gestão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Normatização." (NR)

Art. 37 - Alterar a redação do caput da Cláusula 36ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 38 - Alterar a redação do caput e o § 1º da Cláusula 37ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 37ª (Das competências) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete: (NR)

[...]

§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional. (NR)

16



LEIS

[...]

Art. 39 – Incluir os incisos I, II e III à Cláusula 38ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 38ª (Das órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional; (NR)

II - a Coordenadoria de Água e Esgoto; (NR)

III - a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana." (NR)

Art. 40 – Incluir a Cláusula 38ª-A no Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 38ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional: (NR)

I - assessorar o Diretor Técnico Operacional no alcance das metas da unidade organizacional relacionadas à fiscalização da prestação final dos serviços, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e missões da Agência Reguladora; (NR)

II - auxiliar o Diretor em suas atribuições por meio da realização de estudos para melhorar a tomada de decisões; (NR)

III - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

IV - elaborar, em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional." (NR)

Art. 41 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III e IV e o Parágrafo único e suprimir o inciso V da Cláusula 39ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Água e Esgoto: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de água e esgoto; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

17

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Água e Esgoto. (NR)

Art. 42 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 40ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviço de resíduos sólidos e drenagem urbana; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana." (NR)

Art. 43 – Alterar a redação do caput, e dos incisos II, IV e VI da Cláusula 42ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 42ª (Das competências) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete: (NR)

[...]

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

VI - coordenar as rotinas contábeis e os recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

18

Art. 44 – Inserir os incisos I, II e III e Parágrafo único na Cláusula 43ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 43ª (Das órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira; (NR)

II - a Coordenadoria Econômico-Contábil; (NR)

III - a Coordenadoria da Secretaria Geral. (NR)

Parágrafo único - A Academia da Agência Reguladora ARES-PCJ responde administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira." (NR)

Art. 45 – Incluir a Cláusula 43ª-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 43ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira: (NR)

I - assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em procedimentos administrativos altamente complexos, especialmente na implementação de mudanças institucionais e na tomada de decisões relacionadas a procedimentos internos e às suas atribuições; (NR)

II - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

III - elaborar em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios, auxiliando o Diretor; (NR)

IV - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira." (NR)

Art. 46 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 44ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria Econômico-Contábil: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade regulatória e ao regime tarifário dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização regulatória das práticas contábeis e tarifárias dos prestadores de serviço de saneamento básico nos Municípios consorciados; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência; (NR)

19

IV - realizar estudos técnicos relativos à sustentabilidade econômico-financeira contabilidade e processos tarifários, quando afetos às questões regulatórias. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria Econômico-Contábil." (NR)

Art. 47 – Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III e IV e do Parágrafo único da Cláusula 45ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral: (NR)

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - outar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral." (NR)

Art. 48 – Alterar a redação do caput e incluir os §§ 1º, 2º e 3º e os incisos I, II, III, IV, e V do § 2º da Cláusula 46ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico e de representação da entidade em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º A Procuradoria Jurídica será dotada de um Procurador-Chefe, a ser indicado pela Diretoria Colegiada dentre os procuradores jurídicos da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º Compete ao Procurador-Chefe: (NR)

I - supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores nela lotados; (NR)

II - distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço; (NR)

20



LEIS

III - participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas; (NR)

IV - confirmar, ou, se for o caso, superar os pareceres opinativos dos procuradores, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza; (NR)

V - exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARES-PCI. (NR)

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCI poderá deliberar sobre outras competências ao Procurador-Chefe." (NR)

Art. 49 - Alterar a redação do inciso I e do Parágrafo único da Cláusula 47ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 47ª (Das competências) -

I - representar e defender os interesses da Agência Reguladora ARES-PCI em processos judiciais e administrativos; (NR)

[...]

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCI poderá deliberar sobre honorários de sucumbência e outras atribuições à Procuradoria Jurídica." (NR)

Art. 50 - Alterar a redação do caput e incluir os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 48ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) - A Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCI é o órgão responsável pelo relacionamento entre a entidade com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º O Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCI será indicado pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCI para mandato fixo, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples. (NR)

§ 2º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração do mandato e vacância do Ouvidor serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCI. (NR)

§ 3º - A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato." (NR)

Art. 51 - Alterar a redação do caput e dos incisos II e IV e incluir os incisos V, VI, VII e VIII da Cláusula 49ª passando a vigorar com as seguintes redações:

21

"CLÁUSULA 49ª (Das competências) - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCI: (NR)

[...]

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora ARES-PCI; (NR)

[...]

IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora ARES-PCI, a comunidade e a mídia; (NR)

V - o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações; (NR)

VI - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários; (NR)

VII - o tratamento das informações e dos dados coletados; (NR)

VIII - a elaboração de relatórios anuais sobre suas atividades e da Agência Reguladora ARES-PCI. (NR)

[...]

Art. 52 - Incluir a Cláusula 49ª A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 49ª A (Da Natureza) - A Coordenadoria de Controle Interno da Agência Reguladora ARES-PCI é o órgão responsável por avaliar os atos administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral." (NR)

Art. 53 - Incluir a Cláusula 49ª B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno: (NR)

I - elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCI, plano de trabalho anual e relatórios trimestrais sobre metas, resultados e gestão; (NR)

II - propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCI; (NR)

III - assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCI poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno." (NR)

Art. 54 - Alterar a redação do caput e o Parágrafo único da Cláusula 50ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

22

"CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora ARES-PCI os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora ARES-PCI não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante." (NR)

Art. 55 - Alterar a redação do caput da Cláusula 51ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico) - Os agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCI são regidos pelo Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)." (NR)

Art. 56 - Alterar a redação do caput da Cláusula 52ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 52ª (Do regime de pessoal) - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCI encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções." (NR)

Art. 57 - Alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 53ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho) -

Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCI, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora ARES-PCI, a pedido do empregado público." (NR)

Art. 58 - Alterar a redação do caput da Cláusula 54ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da Agência Reguladora ARES-PCI é composto por agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

Art. 59 - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 3º da Cláusula 55ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 55ª (Da admissão) - Os empregos da Agência Reguladora ARES-PCI serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Diretoria, Ouvidoria e Assessorias. (NR)

§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Colegiada, deverão ser publicados pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCI. (NR)

[...]

23

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em site que a Agência Reguladora ARES-PCI manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicada na imprensa oficial. (NR)

[...]

Art. 60 - Alterar a redação dos incisos I, II, III e IV do § 1º da Cláusula 57ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária) -

§ 1º -

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no site que a Agência Reguladora ARES-PCI mantiver na internet, em que se defina aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição; (NR)

II - a seleção mediante prova ou avaliação de currículo vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora ARES-PCI, previamente estabelecidas no edital de chamamento; (NR)

III - no caso de avaliação de currículo vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no site que a Agência Reguladora ARES-PCI mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar; (NR)

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de currículo vitae implica na concordância de que seja ele publicado no site que a Agência Reguladora ARES-PCI mantiver na internet;" (NR)

[...]

Art. 61 - Alterar a redação do caput da Cláusula 59ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 59ª (Da natureza) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e de apoio à Agência Reguladora ARES-PCI e serão criados um em cada Município consorciado, sem vínculo direto com a entidade." (NR)

Art. 62 - Alterar a redação dos incisos V e VI e incluir o inciso VII da Cláusula 60ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 60ª (Da composição) -

[...]

V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico; (NR)

VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico; (NR)

VII - de órgão de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico." (NR)

24



LEIS

[...]

Art. 63 – Alterar a redação do caput da Cláusula 64ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços." (NR)

Art. 64 – Alterar a redação do caput e incluir o Parágrafo Único e os incisos I, II e III da Cláusula 65ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - São cabíveis as seguintes sanções: (NR)

I - advertência; (NR)

II - multa;

III - demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 65 – Alterar a redação do caput da Cláusula 66ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento." (NR)

Art. 66 – Alterar a redação do caput da Cláusula 67ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados." (NR)

Art. 67 – Alterar a redação do caput da Cláusula 68ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados." (NR)

Art. 68 – Alterar a redação dos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula 69ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 69ª (Da alíquota) -

[...]

§ 2º - A forma de cobrança e a alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderão ser revistas pela Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral. (NR)

§ 3º - Nos Municípios consorciados onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros. (NR)

§ 4º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral, estabelecerá as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 69 – Alterar a redação do caput da Cláusula 70ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) - De comum acordo entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados." (NR)

Art. 70 – Alterar a redação do caput da Cláusula 71ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações de fomento em apoio aos Municípios consorciados e aos seus prestadores dos serviços de saneamento básicos." (NR)

Art. 71 – Alterar a redação do caput da Cláusula 72ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) - A Agência Reguladora ARES-PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos." (NR)

Art. 72 – Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 73ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) - As taxas e demais cobranças não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica." (NR)

Art. 73 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º e suprimir o § 3º, da Cláusula 74ª passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 74ª (Das contratações) - Todas as contratações da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerão aos ditames da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas regulamentações, alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, da prescrita no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora ARES-PCJ vier a adotar. (NR)

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º - Todos os contratos decorrentes de licitação ou contratações diretas realizadas até 29 de dezembro de 2023, e regidos pela Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogados com base nessa lei, conforme o art. 190, da Lei federal nº 14.133/2021. (NR)

§ 3º - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento."

Art. 74 – Alterar a redação do caput e suprimir o Parágrafo único da Cláusula 75ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. (NR)

Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora ARES-PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio."

Art. 75 – Alterar a redação o caput da Cláusula 76ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) - A Agência Reguladora ARES-PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é o órgão de controle competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora ARES-PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas." (NR)

Art. 76 – Alterar a redação do caput da Cláusula 77ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) - Todas os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 77 – Alterar a redação do caput da Cláusula 78ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão publicadas no site que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet." (NR)

Art. 78 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 79ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) - Fica autorizada a Agência Reguladora ARES-PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, visando receber repasses financeiros, transferências voluntárias de natureza financeira, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios e contratos celebrados por Municípios consorciados, conveniados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007. (NR)

§ 2º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999." (NR)

Art. 79 – Incluir a Cláusula 79ª-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 79ª A (Dos fundos) - A Agência Reguladora ARES-PCJ fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

Parágrafo Único - O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos." (NR)

Art. 80 – Alterar a redação do caput da Cláusula 80ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 80ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral." (NR)

Art. 81 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 81ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral. (NR)



LEIS

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

Art. 82 – Suprimir os incisos I e III e alterar a redação dos §§ 1º e 2º da Cláusula 82ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 82ª (Da exclusão) -

I – a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

[...]

III – a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão do taxa de regulação e fiscalização;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prazo esse em que o Município consorciado poderá se reabilitar, por deliberação da Diretoria Colegiada. (NR)

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio. (NR)

Art. 83 – Alterar a redação do caput da Cláusula 83ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório. (NR)

[...]

Art. 84 – Alterar a redação dos §§ 1º e 3º da Cláusula 84ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção) -

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral. (NR)

[...]

29

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

Art. 85 – Alterar a redação do caput da Cláusula 85ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005 e suas alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções, e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram. (NR)

Art. 86 – Alterar a redação dos incisos II, III e V da Cláusula 86ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 86ª (Da interpretação) -

[...]

II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Art. 87 – Alterar a redação do caput e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Cláusula 88ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 88ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções. (NR)

30

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados. (NR)

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada. (NR)

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de ser aprovada o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula. (NR)

Art. 88 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º, e 3º da Cláusula 89ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. (NR)

§ 1º - Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. (NR)

§ 2º - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. (NR)

§ 3º - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. (NR)

Art. 89 – Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 90ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão as seguintes mandatos:

[...]

Parágrafo único – O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão definidos no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

31

Art. 90 – Alterar a redação do caput, dos incisos I e III do § 1º e dos §§ 4º, 5º e 6º da Cláusula 91ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) - No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento. (NR)

[...]

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos; (NR)

[...]

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto. (NR)

[...]

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos. (NR)

§ 5º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial. (NR)

§ 6º - A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet. (NR)

Art. 91 – Suprimir a Cláusula 92ª do Protocolo de Intenções:

"CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) – Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio"

Art. 92 – Incluir a Cláusula 92ª A ao Protocolo de Intenções:

"CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação) - Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. (NR)

Art. 93 – Alterar a redação do caput da Cláusula 93ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio" (NR)

32



LEIS

Art. 94 – Alterar o Anexo I do Protocolo de Intenções (Quadro de Empregos Públicos), que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral. (NR)

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
4	Procurador Jurídico	40 horas	120
1	Ouvidor	40 horas	120
3	Assessor de Diretoria	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Engenharia Química)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia / Química)	40 horas	110
10	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
2	Analista de Ouvidoria (Administração/Direito)	40 horas	110
1	Contador	40 horas	110
10	Assistente Administrativo	40 horas	60
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

Obs.: 56 Empregos Públicos

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Ouvidoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Assessor de Diretoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.183,79	61	3.884,05	121	12.743,66
2	1.207,43	62	3.961,72	122	12.998,53
3	1.231,60	63	4.040,97	123	13.258,49
4	1.256,26	64	4.121,79	124	13.523,65
5	1.281,34	65	4.204,20	125	13.794,16
6	1.306,99	66	4.288,31	126	14.070,05
7	1.333,15	67	4.374,06	127	14.351,43
8	1.359,80	68	4.461,53	128	14.638,51
9	1.386,99	69	4.550,81	129	14.931,25
10	1.414,73	70	4.641,79	130	15.229,85
11	1.443,05	71	4.734,62	131	15.534,47
12	1.471,89	72	4.829,32	132	15.845,15
13	1.501,34	73	4.925,92	133	16.162,04
14	1.531,34	74	5.024,44	134	16.485,29
15	1.561,99	75	5.124,94	135	16.815,00
16	1.593,22	76	5.227,40	136	17.151,29
17	1.625,07	77	5.331,96	137	17.494,33
18	1.657,58	78	5.438,61	138	17.844,19
19	1.690,74	79	5.547,37	139	18.201,08
20	1.724,53	80	5.658,32	140	18.565,11
21	1.759,05	81	5.771,48	141	18.936,41
22	1.794,23	82	5.886,91	142	19.315,13
23	1.830,09	83	6.004,66	143	19.701,43
24	1.866,72	84	6.124,73	144	20.095,48
25	1.904,04	85	6.247,25	145	20.497,38
26	1.942,11	86	6.372,20	146	20.907,33
27	1.980,98	87	6.499,64	147	21.325,46
28	2.020,59	88	6.629,60	148	21.751,99
29	2.060,99	89	6.762,22	149	22.187,01
30	2.102,24	90	6.897,43	150	22.630,76
31	2.144,27	91	7.035,42	151	23.083,39
32	2.187,13	92	7.176,13	152	23.545,02
33	2.230,93	93	7.319,64	153	24.015,95
34	2.275,51	94	7.466,03	154	24.496,26
35	2.321,02	95	7.615,38	155	24.986,20
36	2.367,43	96	7.767,65	156	25.485,92
37	2.414,80	97	7.923,01	157	25.995,66
38	2.463,08	98	8.081,46	158	26.515,58
39	2.512,35	99	8.243,08	159	27.045,87
40	2.562,59	100	8.407,97	160	27.586,77



LEIS

41	2.613,85	101	8.576,12	161	28.138,52
42	2.666,11	102	8.747,64	162	28.701,28
43	2.719,45	103	8.922,59	163	29.275,30
44	2.773,84	104	9.101,06	164	29.860,80
45	2.829,34	105	9.283,05	165	30.458,02
46	2.885,91	106	9.468,72	166	31.067,18
47	2.943,62	107	9.658,09	167	31.688,53
48	3.002,49	108	9.851,29	168	32.322,31
49	3.062,56	109	10.048,28	169	32.968,75
50	3.123,80	110	10.249,27	170	33.628,12
51	3.186,27	111	10.454,24	171	34.300,68
52	3.249,97	112	10.663,34	172	34.986,69
53	3.315,01	113	10.876,62	173	35.686,43
54	3.381,30	114	11.094,12	174	36.400,17
55	3.448,94	115	11.316,01	175	37.128,17
56	3.517,89	116	11.542,32	176	37.870,73
57	3.588,27	117	11.773,17	177	38.628,13
58	3.660,02	118	12.008,63	178	39.400,69
59	3.733,25	119	12.248,80	179	40.188,71
60	3.807,92	120	12.493,78	180	40.992,49

Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2024.

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Correia a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação da empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegadas à Assembleia Geral da ARES-PCJ as poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ) (NR)

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII – Jundiaí), nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei, dispondo sobre Eixos, Alicerces, Diretrizes, Objetivos e Ações para promoção do desenvolvimento econômico, social e da preservação da qualidade ambiental no Município de Jundiaí.

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII-Jundiaí) terá como diretrizes:

I - estimular o empreendedorismo, a manutenção e a criação de novas empresas na cidade;

II - promover a diversificação da base econômica do município;

III - incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novas tecnologias;

IV - fomentar a formação de clusters e arranjos produtivos locais;

V - estimular a internacionalização da economia local;

VI - promover a geração de emprego e renda;

VII - valorizar a economia criativa, o turismo e o patrimônio cultural do Município; e

VIII - garantir a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

Art. 3º Para suporte à implantação e monitoramento do PDEII-Jundiaí, fica criado o Grupo Técnico (GT – PDEII) vinculado à Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com a seguinte composição:

I – um representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

II – um representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

III – um representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

IV – um representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

V – um representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social; e

VI – um representante da Unidade de Gestão da Casa Civil.

Parágrafo único. Os membros do GT-PDEII serão nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo, não sendo remunerado o exercício da função.

Art. 4º Os recursos necessários para implantação do PDEII-Jundiaí serão consignados nos instrumentos orçamentários, observados o cronograma e a disponibilidade determinados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia manterá sistema de monitoramento dos objetivos e ações do PDEII, dando ampla publicidade aos resultados atingidos e sendo responsável pela inserção dos programas, projetos e ações quando da confecção do Plano Plurianual.

Art. 6º O PDEII-Jundiaí será objeto de atualizações, pelo menos a cada 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.225, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII – Jundiaí).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

LEIS

ANEXO I

1. PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

1.1. Introdução

No contexto de desafios globais, como a transição demográfica e energética, a cidade de Jundiaí, reconhecida por sua qualidade de vida e atratividade de negócios, se depara com a necessidade premente de antecipar-se aos desafios do futuro. É imprescindível que Jundiaí esteja preparada para as mudanças que estão por vir, potencializando suas oportunidades e consolidando-se como uma cidade resiliente e adaptável, para impulsionar seu desenvolvimento econômico, fomentar a inovação e fortalecer sua presença no mercado global.

O processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização foi moldado por este contexto em constante evolução, considerando os impactos das transformações demográficas, energéticas e tecnológicas, a fim de alinhar as estratégias de desenvolvimento com as demandas emergentes. O diagnóstico realizado adotou uma abordagem inclusiva e prospectiva, levando em consideração não apenas a situação atual, mas também os desafios e oportunidades que se delineiam no horizonte. A perspectiva técnica e participativa, compreendendo a análise de dados secundários, entrevistas em profundidade, realização de oficinas e pesquisa do tipo survey, fundamentou a identificação de nove grandes destaques que permeiam os desafios e potenciais de Jundiaí: protagonismo regional, desigualdade e diversidade, mão de obra, atração de talentos qualificados, inovação, internacionalização, sustentabilidade e ESG, governança e parcerias, além da importância da região central do município.

Com base nesses destaques, foi desenvolvido, de forma colaborativa, um framework que organiza os eixos estratégicos e fundamentos, desdobrando-se em diretrizes e objetivos que guiam o Plano de Ação, delineando suas principais estratégias e iniciativas.

O objetivo deste documento é apresentar a estratégia construída para impulsionar o desenvolvimento econômico, a inovação e a internacionalização de Jundiaí, além de oferecer uma visão abrangente do plano de ação, que

inclui diretrizes, objetivos e indicadores-chave. O relatório também aborda uma análise detalhada das forças, potencialidades, fraquezas e ameaças que a cidade enfrenta, fornecendo insights valiosos e direcionamentos para superar os desafios e implementar com sucesso o plano proposto.

Ao considerar o panorama dinâmico e em constante transformação, é importante que Jundiaí esteja atenta às necessidades futuras, fortalecendo sua capacidade de adaptação e inovação. A cidade deve concentrar esforços no desenvolvimento de políticas e estratégias que não apenas resolvam os desafios atuais, mas também assegurem a sua resiliência e prosperidade em face das mudanças em curso. Este documento se propõe a apresentar um plano de ação sólido, que posicione Jundiaí de maneira proativa para enfrentar os desafios do futuro, aproveitando ao máximo suas potencialidades e garantindo um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

1.2. Metodologia

A metodologia utilizada para a construção dos eixos estratégicos e do plano de ação no âmbito do Plano de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí foi estruturada para abordar os desafios e as oportunidades identificadas a partir do diagnóstico desenvolvido na etapa anterior.

Em primeiro lugar, foi criado um framework, ou seja, uma estrutura conceitual que serviu como base para todo o plano. Esse framework consiste em dois elementos principais: os eixos estratégicos e os alicerces. Os eixos estratégicos representam as áreas prioritárias de desenvolvimento identificadas a partir do diagnóstico, com potencial para impulsionar a visão estratégica da cidade. Os alicerces, por sua vez, são as condições estruturantes fundamentais necessárias para viabilizar e fortalecer as agendas estratégicas.

Dentro desse contexto, as agendas estratégicas, que são os eixos estratégicos do plano, foram definidas com base nos principais direcionamentos propostos pelo Plano de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização - PDEII. Elas desempenham um papel central ao consolidar as propostas, prioridades, ações, indicadores e metas, fornecendo uma visão clara das direções estratégicas a serem seguidas.

Além disso, os alicerces, que representam os aspectos transversais que permeiam todos os eixos da visão de desenvolvimento econômico, foram estabelecidos como as condições básicas necessárias para viabilizar e fortalecer as agendas estratégicas. Os alicerces têm como objetivo principal alinhar as agendas estratégicas às condições fundamentais que garantirão a eficácia de suas ações.

No que diz respeito às diretrizes, elas foram estabelecidas como princípios orientadores que fornecem uma base sólida para a tomada de decisões estratégicas. As diretrizes estabelecem os parâmetros dentro dos quais a estratégia deve ser concebida e executada, atuando como uma bússola que orienta as decisões, considerando sempre as agendas estratégicas e os alicerces.

Os objetivos foram formulados como declarações específicas e mensuráveis que descrevem os resultados desejados que a cidade pretende alcançar no futuro. São metas concretas que orientam a implementação das ações estratégicas, servindo como indicadores de progresso.

Por fim, os instrumentos de ação englobam o conjunto de planos, programas, projetos e iniciativas que deverão ser implementados para atingir os objetivos estratégicos. Eles detalham como a estratégia será executada, monitorada e ajustada ao longo do tempo para garantir o avanço em direção aos objetivos estabelecidos.

Ainda, é importante destacar que no processo de construção do PDEII de Jundiaí, foram estudados e selecionados indicadores de impacto relacionados a cada ação estratégica. Esses indicadores desempenham um papel no monitoramento do progresso e no acompanhamento do impacto positivo do plano ao longo do tempo. Eles fornecerão informações concretas sobre o desempenho das ações implementadas, permitindo avaliar a eficácia das estratégias adotadas e realizar ajustes necessários para garantir que as metas e objetivos sejam alcançados de maneira eficiente e consistente. Assim, o governo poderá atuar com transparência e responsabilidade e na tomada de decisões no processo de implementação do plano.

1.3. Participação da Sociedade no Plano

O Plano de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí é fruto de um processo colaborativo e participativo que envolveu ativamente a sociedade e os atores relevantes do setor público. A participação social desempenhou um papel fundamental na elaboração deste plano, contribuindo para a identificação dos eixos e objetivos estratégicos que orientam as ações propostas. Abaixo, apresentamos um resumo das principais etapas e números que refletem a amplitude desse processo participativo:

a) Engajamento dos Atores Sociais Relevantes:

Durante a fase de construção do Plano, foi estabelecido um diálogo contínuo com atores sociais relevantes, incluindo representantes da Administração Pública, tanto do Poder Executivo quanto do legislativo. Essa colaboração foi essencial para identificar os eixos estratégicos e objetivos que melhor atendessem às necessidades e aspirações da cidade.

b) Realização de Oficinas:

Ao longo do processo, foram realizadas 14 oficinas de trabalho, proporcionando um espaço de discussão e cocriação para a comunidade e os especialistas. Mais de 300 pessoas participaram ativamente dessas oficinas, contribuindo com ideias e sugestões para a construção do plano.

c) Participação do Grupo Gestor:

Um grupo gestor dedicado desempenhou um papel central na condução do processo participativo. Cinco oficinas foram realizadas com esse grupo, que desempenhou um papel estratégico na definição das diretrizes e na validação das ações propostas.

d) Entrevistas em Profundidade:

Além das oficinas, foram realizadas 14 entrevistas em profundidade com stakeholders-chave da cidade. Essas entrevistas proporcionaram uma compreensão mais aprofundada das necessidades, desafios e oportunidades de Jundiaí, enriquecendo ainda mais o processo de planejamento estratégico.

e) Pesquisa tipo Survey:

Uma pesquisa de ampla abrangência foi conduzida, na forma de um survey, com a participação de aproximadamente 1.100 pessoas, representantes de empresas de diversos portes da cidade. Essa pesquisa

LEIS

permitiu coletar uma grande quantidade de dados e opiniões da iniciativa privada, oferecendo uma visão das expectativas e aspirações dos empresários em relação ao desenvolvimento da cidade.

A participação social foi um elemento central na elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí. A diversidade de vozes, ideias e perspectivas contribuiu para a formulação de um plano representativo, que reflete as aspirações e necessidades da cidade e de sua sociedade, Poder Público e setor produtivo. Este processo participativo reforça o compromisso de Jundiaí em construir um futuro mais próspero, inovador e internacionalmente competitivo, com base na colaboração e na inclusão de todos os seus cidadãos e parceiros.

1.4. Eixos Estratégicos, Diretrizes, Objetivos, Ações e Indicadores

Neste capítulo, apresenta-se o cerne do Plano de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí: o Plano de Ação. Aqui, estão organizadas as ações estratégicas que foram concebidas e elaboradas com base nos eixos e diretrizes definidos. Cada ação é detalhada, com objetivos específicos e indicadores de desempenho estabelecidos.

O Plano de Ação representa a materialização das aspirações estratégicas delineadas ao longo deste processo. Ele é a expressão concreta de visão de desenvolvimento econômico para Jundiaí, refletindo o compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida e o fortalecimento da competitividade da cidade. A transparência e a prestação de contas são fundamentais para o sucesso deste plano, e é por isso que cada ação é acompanhada por indicadores selecionados, que permitem avaliar seu progresso e eficácia ao longo do tempo.

1.4.1. Eixos Estratégicos e Alicerces

Os eixos estratégicos foram construídos com base no diagnóstico realizado na etapa inicial da construção do plano. Nela foram identificados os vetores de desenvolvimento, transversalidades entre esses vetores e condições estruturantes para impulsionar o desenvolvimento e internacionalização do município de Jundiaí.

O conceito de Eixos pode ser definido da seguinte forma:

Os Eixos Estratégicos estão relacionados aos vetores do desenvolvimento identificados no diagnóstico com potencial de alavancar a visão estratégica. Têm como objetivo aglutinar as propostas nas principais direções sugeridas pelo PDEII, para delinear as prioridades, comunicar as ações, indicadores e metas.

Já as transversalidades e condições estruturantes para impulsionar o plano são chamados de alicerces. Eles têm como objetivo alinhar as agendas estratégicas e sua relação às condições basilares para viabilizar suas ações.

Os eixos estratégicos definidos a partir do diagnóstico foram:

- a) Setores Econômicos Estratégicos;
- b) Sustentabilidade Ambiental;
- c) Pessoas Protagonistas do Desenvolvimento.

1.4.1.1. Eixos estratégicos

- a) Setores Econômicos Estratégicos

Durante o processo de diagnóstico foram identificadas determinadas características e vocações do município de Jundiaí, que ajudaram a organizar esse eixo, suas diretrizes e objetivos.

Jundiaí é uma cidade com economia dinâmica e um importante centro regional. É um município que possui na indústria uma vocação histórica, esse setor é responsável por um volume de valor agregado e de empregos em Jundiaí maior do que no estado de São Paulo como um todo e do que os municípios da região. O setor industrial vem sofrendo com as dificuldades da transição da economia brasileira para o setor de serviços, por isso, e pela importância relativa que possui para a economia de Jundiaí é um setor que exige atenção da Administração Pública.

Além disso, as possíveis transformações que a indústria irá enfrentar nas próximas décadas, quer seja em relação às inovações tecnológicas e ou às inovações ambientais, pode ser tanto uma ameaça quanto uma oportunidade para o município de Jundiaí.

Conforme o diagnóstico, o setor industrial no município abrange tanto indústrias de base quanto as mais tecnológicas ligadas à comunicação, energia e fornecimento de equipamentos médicos. Por isso, a constituição da indústria, com foco nas suas inovações, é um dos setores econômicos alvo do plano.

Outro setor econômico importante para o desenvolvimento do município e que deve ser foco da Administração Pública é a economia criativa. Esse setor é marcado pela inovação e empreendedorismo, duas qualidades que também apareceram em destaque no diagnóstico realizado nas fases anteriores do processo de construção do plano. Além disso, a economia criativa pode ser um setor chave na manutenção e melhoria da já elevada qualidade de vida da cidade, pois, pode fornecer uma rede de serviços urbanos que permita ao cidadão usufruir da cidade de forma ainda mais intensa. Além disso, esse setor pode ser um setor importante para a requalificação do centro da cidade. Sendo assim, a economia criativa representa um dos setores econômicos alvos do plano.

Outro setor que se destacou foi o setor da saúde. Jundiaí faz parte do cluster da indústria da saúde humana que engloba as regiões metropolitanas de São Paulo e parte da RM de Jundiaí e Campinas. Além disso, as atividades ligadas à saúde humana ganharam espaço no centro de Jundiaí nos últimos anos, se tornando a atividade que mais gera emprego na região. Por fim, o setor da saúde pode ajudar no encadeamento para atividades industriais tecnológicas, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e ser um setor atrativo para o turismo.

O setor da segurança alimentar e alimentos ligados à produção familiar pode gerar um encadeamento entre o turismo e o tradicional setor de produção de agricultura familiar. O setor também pode se beneficiar de práticas sustentáveis e ao mesmo tempo servir de fonte de renda para mitigar o impacto do crescimento da cidade. Por isso, esse setor entrou no plano como destacado.

Jundiaí já é um polo de atração de turismo da região, de Campinas e São Paulo, contudo, esse setor precisa ser melhor estruturado para se ligar com a cadeia de agricultura familiar, no turismo agroecológico, com o setor de saúde no turismo de saúde, e dar vazão ao crescimento do turismo de negócios e à vocação para a internacionalização da cidade. Por isso, o turismo de valor foi outro setor econômico que o plano destaca como importante foco de atenção do Poder Público.

Por fim, a transição energética, que pode contribuir para a manutenção dos ativos ambientais de Jundiaí, para a qualidade de vida da cidade, e modernização do parque industrial. Além disso, ser referência nesse tema pode impulsionar a atração de capital internacional ampliando a internacionalização da cidade.

- a) Sustentabilidade Ambiental Como Valor Econômico

Outro elemento retirado do diagnóstico realizado para o plano foi o foco na sustentabilidade ambiental. Elementos como a manutenção da Serra do Japi, as preocupações com a água e o clima da cidade perpassa o sentimento de vários dos atores sociais ouvidos no processo de construção do plano. Por isso, o plano elenca uma série de diretrizes e objetivos para dar vazão a essas preocupações, pensando em tornar os ativos ambientais (Serra do Japi, água e clima) fontes de valor para a cidade. Além disso, a força que Jundiaí já representa como referência em cidade sustentável, destacando-se em vários dos indicadores dos ODS, precisa ser impulsionado e mantido.

- b) Pessoas como Protagonistas do Desenvolvimento

O terceiro e último eixo para o desenvolvimento do município de Jundiaí está associado à preocupação com as pessoas como protagonistas do desenvolvimento. Jundiaí já incorpora essa visão nos seus planos para primeira infância e na cidade da criança, a ideia é incentivar que essas práticas estejam conectadas com as demais ações para o desenvolvimento da cidade.

Isso passa por uma ação estatal que qualifique o capital humano da cidade desde os anos iniciais e incentive os indivíduos que se qualificaram a exercer suas atividades econômicas em Jundiaí. O mercado de trabalho em Jundiaí não oferece ainda tantas oportunidades de empregos para pessoas com nível superior, pessoas essas que até moram na cidade, mas exercem suas atividades em Campinas ou São Paulo, mesmo que a diferença salarial para esse tipo de trabalhador entre as cidades não seja grande. Esse é um dos desafios da cidade a saber: formar, manter e atrair jovens bem formados para exercer suas profissões no mercado de trabalho de Jundiaí, ou ainda, prosperarem com seus empreendimentos na cidade.

Além disso, o mercado de trabalho é um mercado onde há problemas de informações assimétricas, ou seja, os trabalhadores com a qualificação e

LEIS

habilidades desejadas não sabem ao certo onde estão as vagas, e as empresas não sabem ao certo onde estão os trabalhadores com a qualificação que desejam. Entre as demandas do setor produtivo ouvidas na construção do plano, a dificuldade de encontrar trabalhadores com qualificação intermediária foi uma das mais recorrentes, o que é comum no país. Por isso, o plano também abrange ações no sentido de conectar a formação com as demandas do mercado de trabalho.

1.4.1.2. Alicerces

Os alicerces constituem as transversalidades e condições estruturantes para impulsionar o plano. Foram identificados três alicerces para impulsionar os eixos estratégicos do plano: Infraestrutura, Cidade Inovadora e Empreendedora e Equidade e Diversidade.

a) Infraestrutura

Segundo o diagnóstico, um dos principais atrativos econômicos da cidade é sua localização e sua infraestrutura, o que coloca o setor de logística como um setor importante na cidade. Por infraestrutura entende-se toda a rede de suporte para as atividades econômicas, como energia, telecomunicações e água, entre outras e vias para locomoção de pessoas e mercadorias.

Em termos de infraestrutura a cidade se encontra bem servida, contudo, esse deve ser um foco de atenção do Poder Público especialmente nos casos da água e telecomunicações. Ainda que o plano de recursos hídricos estime que os atuais reservatórios de água da cidade não se configuram numa ameaça ao desenvolvimento municipal, há muita incerteza entre os atores sociais a esse respeito. Ainda há transformações produtivas e incertezas quanto aos impactos das mudanças climáticas que trazem elementos para essa preocupação.

Já a telecomunicação é um dos setores que pode ser pressionado pelo recente crescimento da atividade de hospedagem e servidores de internet, que atualmente são os maiores pagadores de ISS do município. Além disso, Jundiaí não figura em posições elevadas em listas de acesso à internet por banda larga e 4G.

b) Equidade e Diversidade no Mercado de Trabalho

Assim como a maior parte das localidades brasileiras, Jundiaí sofre com problemas relacionados à equidade e diversidade. Ainda que esse problema não seja acima da média nacional ou mesmo que a cidade não seja particularmente desigual, os piores índices em indicadores de ODS que a cidade acumula estão relacionados ao tema.

Outra questão é que a pressão no mercado imobiliário e o crescimento da cidade podem encarecer o custo de vida, o que será mais sentido pela parcela mais carente da população, que também está localizada nas margens da cidade onde há espaço para propriedade rural. Ou seja, ainda que a desigualdade não seja um problema particular de Jundiaí, esse é um ponto de atenção e um tema transversal aos eixos de desenvolvimento. Ainda mais, quando se pensa que ações no sentido de melhorar a equidade e dar suporte para a diversidade são bem-vistas por investidores internacionais.

c) Cidade Inovadora e Empreendedora

Durante o processo de diagnóstico ficou patente a vocação da cidade para o empreendedorismo. Bem como os esforços públicos que a Administração Pública direciona para esse tema, como o Jundiaí Empreendedora e a Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços – FENS.

O empreendedorismo é umas das formas de geração de renda e de emprego mais importantes do país, e em Jundiaí acontece o mesmo. Nesse setor encontram-se desde aqueles empreendedores que têm no negócio uma forma de gerar renda extra para a família, ou mesmo uma forma de autoemprego, até negócios que podem se tornar grandes empresas com o incentivo certo. Por isso, esse é um dos temas transversais e impulsionadores do desenvolvimento da cidade conforme o plano estabelece.

d) Governança e Internacionalização

O plano ainda destaca dois elementos que são essenciais para que a articulação das estratégias do plano seja destravada, a Governança Pública e a visão de futuro da cidade como uma cidade internacionalizada.

Nesse sentido, cabe ao Poder Público articular esforços internos e articular os setores econômicos e sociais da cidade no sentido de comunicar sua estratégia de modo transparente, incluir a população nessa visão de futuro e permitir a avaliação das ações do plano e sua publicação.

1.5. Diretrizes do Plano

Os eixos e alicerces estruturam as diretrizes, que são princípios orientadores que fornecem uma base sólida para a tomada de decisões estratégicas. Elas ajudam a estabelecer os limites dentro dos quais a estratégia deve ser desenvolvida e implementada. Elas fornecem uma bússola para a tomada de decisões, tendo em vista as agendas e os alicerces.

As diretrizes por eixo segundo estabelecido pelo plano são:

1.5.1. Setores Econômicos Estratégicos

- Consolidar Jundiaí como Polo Regional;
- Desenvolver Polos Urbanos Estratégicos;
- Transformar Jundiaí em Destino Turístico Inteligente;
- Expandir a Economia da Saúde;
- Fortalecer o Agronegócio e Agricultura Familiar;

1.5.2. Sustentabilidade Ambiental Como Valor Econômico

- Estabelecer os ativos ambientais como impulsores de investimentos, estimulando a rentabilidade das atividades de proteção e uso sustentável dos recursos naturais.

1.5.3. Pessoas como Protagonistas do Desenvolvimento

- Integrar ações do Plano de Desenvolvimento Econômico ao Plano Municipal de Primeira Infância;
- Impulsionar a educação de qualidade, com ênfase em pesquisa, inovação e alinhamento ao mercado;
- Estabelecer estratégias para retenção e desenvolvimento de talentos, integrando-os à economia local;
- Promover educação de qualidade e fomentar pesquisa e inovação em todos os ciclos educacionais;
- Assegurar educação inclusiva com foco em grupos vulneráveis e pessoas com deficiência.

1.5.4. Infraestrutura

- Ampliar a cobertura de rede lógica;
- Otimizar o sistema logístico de maneira sustentável;
- Garantir segurança hídrica e energética.

1.5.5. Equidade e Diversidade no Mercado de Trabalho

- Promover Equidade no Mercado de Trabalho;
- Fomentar Negócios Sociais.

1.5.6. Cidade Inovadora e Empreendedora

- Incentivar a Inovação Empresarial;
- Promover Polos de Desenvolvimento.

1.5.7. Governança e Internacionalização

- Integrar estratégias de Governança Pública ao desenvolvimento econômico;
- Implementar monitoramento transparente dos resultados e impactos das políticas econômicas, assegurando prestação de contas eficiente à sociedade;
- Harmonizar sistemas de gestão, controle e planejamento georreferenciado, simplificando processos burocráticos e otimizando serviços municipais;
- Inserir Jundiaí nas agendas nacionais e estaduais para captação de capital internacional;
- Impulsionar a marca "Jundiaí" internacionalmente, aprimorando sua competitividade para atração de investimentos.

1.6. Objetivos do Plano

Para cada eixo também foram estabelecidos objetivos que são declarações específicas e mensuráveis que descrevem os resultados desejados que a cidade pretende alcançar no futuro. Resultados esses que precisam ser mensurados por meio de indicadores de resultado.

Os objetivos por eixo segundo estabelecido pelo plano são:

1.6.1. Setores Econômicos Estratégicos

- Estimular um Ambiente de Negócios Competitivo e Sustentável;
- Potencializar a Educação e Formação Técnica Regional;
- Revitalizar e diversificar espaços urbanos para fortalecer Jundiaí como um destino atrativo, gerando oportunidades e reforçando sua identidade cultural;
- Impulsionar o estabelecimento de empreendimentos turísticos em áreas estratégicas de Jundiaí;

LEIS

- Amplificar o reconhecimento de Jundiaí como um destino turístico de destaque em São Paulo;
- Estabelecer Jundiaí como um centro de referência em serviços de saúde e pesquisa;
- Potencializar o agronegócio e a agricultura familiar em Jundiaí, promovendo práticas sustentáveis, inovação e ampliando os canais de comercialização.

1.6.2. Sustentabilidade Ambiental Como Valor Econômico

- Incentivar a adoção de energias renováveis, como solar e eólica, por meio de estímulos econômicos, gerando empregos formais e promovendo tecnologias sustentáveis;
- Salvaguardar ecossistemas naturais, financiando pesquisas e práticas de conservação e manejo responsável dos recursos;
- Criar um ambiente favorável para rentabilizar atividades que unam a proteção e o uso consciente dos recursos naturais, equilibrando preservação ambiental e desenvolvimento econômico.

1.6.3. Pessoas como Protagonistas do Desenvolvimento

- Promover a integração de polos educacionais e de emprego, incentivando a criatividade e uso de espaços públicos, como praças e parques;
- Oferecer capacitação profissional sintonizada às necessidades do empreendedorismo e mercado de trabalho;
- Proporcionar orientação profissional para estudantes, facilitando decisões sobre futuras carreiras;
- Garantir a equidade na formação e capacitação, promovendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento para todos os membros da comunidade;
- Lançar um programa de desenvolvimento de talentos, visando capacitar profissionais em setores estratégicos e nutrir talentos desde a educação básica;
- Alinhar a capacitação e formação profissional com as necessidades do mercado de trabalho;
- Promover e ampliar oportunidades educacionais de excelência para grupos vulneráveis e pessoas com deficiência, garantindo seu acesso a instalações e programas de alta qualidade.

1.6.4. Infraestrutura

- Formar parcerias com o setor privado e o governo federal para acelerar a implantação do 5G e modernizar a infraestrutura da cidade;
- Potencializar a integração das cadeias regionais de Jundiaí, aproveitando sua posição territorial estratégica e as capacidades do terminal intermodal;
- Assegurar o fornecimento sustentável de energia e otimizar a gestão dos recursos energéticos;
- Promover a segurança hídrica, garantindo acesso a água potável, eficiência no uso e redução de riscos de escassez.

1.6.5. Equidade e Diversidade no Mercado de Trabalho

- Assegurar igualdade de oportunidades econômicas para todas as comunidades locais, fomentando um mercado de trabalho diversificado e equitativo;
- Promover a inclusão produtiva e a acessibilidade habitacional, garantindo oportunidades econômicas para todos os segmentos da população;
- Estabelecer um ecossistema favorável ao surgimento e crescimento de negócios com impacto social em Jundiaí, abordando questões sociais de forma inovadora e sustentável.

1.6.6. Cidade Inovadora e Empreendedora

- Estimular a cultura de inovação e criatividade, fortalecendo a prosperidade do ecossistema empreendedor em Jundiaí;
- Expandir o ecossistema de inovação, focando em soluções que otimizem a gestão pública e resultem em economia de recursos;
- Fomentar a economia criativa e o empreendedorismo em diversas regiões de Jundiaí, valorizando a diversidade cultural e suas manifestações;
- Potencializar o papel da Administração Pública na promoção da economia local e no suporte às MPes;
- Revitalizar o centro de Jundiaí, integrando-o à estratégia de desenvolvimento econômico e priorizando setores estratégicos.

1.6.7. Governança e Internacionalização

- Promover a integração entre os setores do executivo municipal, garantindo eficiência e transversalidade nos processos;

- Implementar monitoramento transparente dos resultados e impactos das políticas econômicas, assegurando prestação de contas eficiente à sociedade;
- Melhorar a eficiência dos serviços municipais, integrando sistemas de gestão, controle e planejamento urbano georreferenciado para otimizar a experiência do cidadão e reduzir a burocracia;
- Impulsionar investimentos e fortalecer parcerias estratégicas com entidades nacionais e internacionais para ampliar a cooperação e as relações comerciais;
- Consolidar a imagem de Jundiaí, internacionalmente, destacando-a como destino estratégico para investimentos.

1.7. Plano de Ação

Com base nas diretrizes e objetivos estabeleceu-se um plano de ação que se configura em um conjunto de ações.

1.7.1. Setores Econômicos Estratégicos

- Modernizar e expandir distritos industriais com foco em sustentabilidade e energias renováveis;
- Aumentar áreas industriais próximas a grandes concentrações populacionais para otimizar o acesso ao trabalho e fomentar o desenvolvimento local;
- Fomentar a oferta de cursos alinhados às vocações locais como empreendedorismo, turismo, saúde, tecnologia, indústria de base, e alimentos e bebidas;
- Implantar política de estímulos econômicos para atração e permanência de negócios ligados à gastronomia, cultura e entretenimento nas áreas designadas;
- Implementar políticas de incentivo e investimento para atração e manutenção de estabelecimentos turísticos nas áreas designadas de Jundiaí;
- Desenvolver um plano de marketing turístico para reforçar a imagem de Jundiaí como um destino diversificado, estabelecendo colaborações com agências de viagens, operadores turísticos e outros stakeholders relevantes;
- Iniciar um programa de capacitação voltado para profissionais do turismo, colaborando com instituições educacionais e entidades do setor para oferecer cursos e treinamentos especializados;

- Incentivar a instalação e manutenção de hospitais de referência para consolidar Jundiaí como um polo de saúde;
- Lançar um programa de incentivos para atrair investimentos em áreas como centros médicos, laboratórios e instituições de pesquisa;
- Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior nas áreas de medicina e biomedicina, promovendo pesquisas financiadas pelo município por meio de bolsas de iniciação científica;
- Implementar um hub de inovação voltado ao agronegócio, incentivando práticas eficientes e ecologicamente responsáveis;
- Desenvolver arranjos produtivos locais para fortalecer o desenvolvimento econômico rural, incentivando a certificação de qualidade, diversificação da produção agrícola e otimização da cadeia de suprimentos;
- Lançar um programa de pesquisa e desenvolvimento voltado para tecnologias verdes, disponibilizando recursos e financiamentos para projetos inovadores nesse segmento.

1.7.2. Sustentabilidade Ambiental Como Valor Econômico

- Realizar estudos para financiamentos voltados à adoção de tecnologias verdes por empresas e residências;
- Harmonizar a gestão da Reserva Biológica da Serra do Japi com o Plano de Manejo da ReBio, incentivando pesquisas científicas e regulamentando a exploração industrial e comercial dos descobrimentos;
- Fomentar a expansão de seguro rural, Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e o Projeto Nascentes Jundiaí.

1.7.3. Pessoas como Protagonistas do Desenvolvimento

- Mapear áreas de vulnerabilidade próxima às creches municipais e incentivar a instalação de empreendimentos que potencializem o emprego local;
- Estabelecer colaborações com empresas líderes nos setores econômicos para criar projetos em parceria com escolas da rede pública e privada;
- Disponibilizar temporariamente espaços públicos para eventos, como feiras gastronômicas e atividades culturais, para dinamizar a ocupação de praças e parques;



LEIS

- Consolidar o programa "Crianças Empreendedoras" nas escolas municipais e eventos da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- Organizar anualmente a "Feira das Profissões e Tecnologia de Jundiaí", oferecendo insights sobre carreiras e novidades tecnológicas;
- Ampliar parcerias com empresas, Sistema S, e outros centros educacionais para promover boas práticas de treinamento e formação profissional;
- Estabelecer um centro para visitação e formação em ciências;
- Ampliar a Olimpíada de Matemática e, em parceria com a iniciativa privada, criar uma delegação para competições nacionais;
- Estabelecer um grupo de trabalho para solicitar ao Estado a criação de um centro de pesquisas universitário em Jundiaí;
- Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para desenvolver programas especializados e adaptados para grupos vulneráveis e pessoas com deficiência;
- Criar um grupo de trabalho dedicado a identificar as melhores práticas em educação inclusiva e adaptá-las ao contexto de Jundiaí;
- Pleitear, junto ao Estado, apoio e recursos para aprimorar a infraestrutura e os programas educacionais destinados a grupos vulneráveis e pessoas com deficiência;

1.7.4. Infraestrutura

- Plano Estratégico de Logística Sustentável: criar um plano de cargas que integre cadeias regionais, considerando a posição estratégica de Jundiaí;
- Identificar oportunidades para otimizar o transporte, melhorar a eficiência logística e diminuir impactos ambientais;
- Requalificação dos Distritos Industriais: Revitalizar e modernizar os distritos industriais, tornando-os mais eficientes e sustentáveis;
- Expansão Sustentável do Terminal Intermodal;
- Elaborar um projeto de ampliação e aprimoramento do Terminal Intermodal;

- Modernizar a infraestrutura do terminal para aumentar sua capacidade de maneira sustentável, reforçando Jundiaí como polo regional;
 - Criar um grupo de trabalho público-privado dedicado à rápida instalação da infraestrutura 5G em Jundiaí, com foco na revisão do marco regulatório de antenas;
 - Estabelecer um sistema municipal integrado com concessionárias de energia elétrica e gás natural para fortalecer a segurança energética;
 - Construir uma nova represa para armazenamento e tratamento de água potável no município;
- 1.7.5. Equidade e Diversidade no Mercado de Trabalho**
- Implantar programas de qualificação e intermediação de mão de obra voltados para grupos diversos, garantindo sua inserção e desenvolvimento no mercado de trabalho;
 - Desenvolver iniciativas para combater o aumento do custo de vida, incluindo a oferta de habitação social e programas de aluguel social, juntamente com programas de inclusão produtiva;
 - Implementar programas que incentivem soluções de problemas sociais, por meio de hackatons, concessão de bolsas e formações específicas no tema;
 - Fomentar Negócios Sociais.

1.7.6. Cidade Inovadora e Empreendedora

- Fortalecer o Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí, com foco em apoiar startups locais através de "capital semente" e recursos para escala;
- Estabelecer um programa de espaços públicos de coworking e incubadoras, complementado por mentorias e curadorias;
- Expandir o programa de mentorias e aceleração para iniciativas inovadoras que visem aprimorar serviços públicos e criar bens ou serviços meritórios, com ênfase em "govtechs";
- Implementar um marco legal para a criação de um "Sandbox Regulatório", facilitando o teste e desenvolvimento de projetos inovadores em ambientes experimentais controlados;

- Estabelecer o "Centro de Referência em Inovação e Cultura de Jundiaí" na região oeste, como um hub para promover a interseção entre inovação, cultura e empreendedorismo;
- Estímulo à Economia Local: implementar políticas de compras públicas que priorizem a cadeia produtiva local;
- Otimização do Espaço Jundiaí Empreendedora: desenvolver um projeto de modernização para ampliar e aprimorar os serviços oferecidos;
- Promoção da Cultura Empreendedora: organizar periodicamente a Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços (FENS), reforçando o espírito empreendedor da cidade;
- Atratividade do Centro: desenvolver um projeto que incentive a instalação e manutenção de estabelecimentos estratégicos no centro, valorizando as características e riquezas locais de Jundiaí.

1.7.7. Governança e Internacionalização

- Otimizar e atualizar continuamente a REDE- SIM - Via Rápida Empresa;
 - Lançar um portal dedicado à transparência no desenvolvimento econômico, disponibilizando dados, informações e resultados de programas;
 - Lançar um projeto de integração municipal com sistema georreferenciado, identificando gargalos e promovendo mudanças para agilizar a emissão de documentos e reestruturação de processos;
 - Estabelecer a "Invest Jundiaí" como a Agência de Desenvolvimento da cidade;
 - Criar uma equipe dedicada à promoção internacional e gestão da marca "Jundiaí", responsável por elaborar e aplicar uma estratégia de divulgação global;
 - Lançar campanhas de marketing internacional, ressaltando os pontos fortes de Jundiaí, alinhados ao PDEII, e participar ativamente de feiras, eventos globais e road shows em centros de negócios chave.
- Para acompanhar a realização do plano de ação e seus resultados sugere-se os seguintes indicadores associados aos projetos.

AÇÕES	PRAZO	INDICADORES
- Criar um grupo de trabalho público-privado dedicado à rápida instalação da infraestrutura 5G em Jundiaí, com foco na revisão do marco regulatório de antenas.	Curto	- Acessos ao Serviço de Comunicação Multimídia (Por 100 mil habitantes); - Cobertura 4,5G (Operadoras); - Densidade de banda larga fixa (Por 100 habitantes); - Fibra ótica (Operadoras); - Percentual de Conexões de Banda Larga com mais de 34MB (%); - Quantidade de área urbana por unidades de rede WIFI (por km²); - Quantidade de habitantes por unidades de rede WIFI (Un.); - Quantidade de população usuária atendida pelos serviços de WIFI público (Un.).
Plano Estratégico de Logística Sustentável: - Criar um plano de cargas que integre cadeias regionais, considerando a posição estratégica de Jundiaí. - Identificar oportunidades para otimizar o transporte, melhorar a eficiência logística e diminuir impactos ambientais.	Médio	(Não há indicadores) *
Requalificação dos Distritos Industriais: - Revitalizar e modernizar os distritos industriais, tornando-os mais eficientes e sustentáveis.	Médio	- Participação do valor adicionado da Indústria no Total do Valor Adicionado (%); - Porcentagem da energia total proveniente de fontes renováveis (%).

LEI N.º 10.226, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE FABRY" (28 de abril); e cria campanha correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-



LEIS

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE FABRY**”, a realizar-se anualmente no dia 28 de abril.

§ 1º. É criada a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE FABRY**”, a ser promovida pela sociedade civil organizada na semana da data correlata, com os seguintes objetivos:

I – informar a população sobre a doença de Fabry, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;

II – promover a sensibilização acerca dos desafios enfrentados por pacientes e familiares que convivem com essa condição;

III – estimular a busca precoce por diagnóstico, visando melhor qualidade de vida e tratamento adequado.

§ 2º. Durante a **Campanha**, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – palestras educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – distribuição de materiais informativos sobre a doença.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades médicas, associações de pacientes e demais instituições interessadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Prevê salas de acolhimento para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Vetado.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Os serviços de saúde garantirão o sigilo e a confidencialidade das informações compartilhadas pelas mulheres vítimas de violência durante o atendimento nas salas de acolhimento, respeitando o princípio da privacidade e os direitos humanos.

Art. 4º. Os serviços de saúde devem promover campanhas de conscientização e capacitação dirigidas aos profissionais de saúde e à comunidade em geral, visando prevenir a violência contra as mulheres e promover o acesso aos serviços de acolhimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 10.228, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o **Programa “Guia da Família”**, de formação e apoio à educação parental de crianças e adolescentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa “Guia da Família”**, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a formação por meio de treinamentos em educação parental para famílias jundiaenses.

Parágrafo único. Entende-se por “educação parental” aquela que se baseia na disciplina positiva e na comunicação não-violenta, visando relações acolhedoras e saudáveis, essenciais para o desenvolvimento emocional, psicológico e cognitivo de crianças e adolescentes.

Art. 2º. São diretrizes do **Programa**:

I – a oferta de formação (treinamento virtual ou presencial) totalmente gratuita em educação parental;

II – criação de uma rede de apoio para promoção da educação parental no Município;

III – promover orientação às famílias para uma criação mais consciente e prevenir situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes;

IV – encaminhamento para instituições parceiras ou não do **Programa**;

V – incentivar a adoção de práticas de educação positiva e comunicação não violenta, disseminando informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças e adolescentes.

Art. 3º. O **Programa** poderá ter o apoio do Poder Público na sua execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1264, DE 12 SETEMBRO DE 2024.

Exonera, a pedido, o servidor JOSE ROMILDO MOURA MARINHO, do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 18 de setembro de 2024.

PORTARIA N.º 1265, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Resolve conceder a servidora ROSA MARIA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de Agente comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 18 de setembro de 2024 a 17 de outubro de 2024, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo 35.774-7/20219-1.

PORTARIA N.º 1266, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Resolve designar a servidora MARIA FERNANDA HADAD VIANA, Agente Fazendário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular VANESSA CRISTIANE DE ANDRADE, em licença gestante, no período de 02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, suspendendo a designação da servidora na função de Chefe de Seção, publicada pela Portaria nº 1310/2022, conforme consta no Processo PMJ.0033063/2024.

PORTARIA N.º 1268, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

A P L I C A à servidora RITA DE CASSIA ROZENO DE SOUZA CASTRO, ocupante do cargo de Diretor de Escola, pertencente ao quadro de



GESTÃO DE PESSOAS

pessoal estatutário, a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, a partir de 16 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 135, pelas infrações disciplinares previstas nos incisos III e IX, do artigo 128, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0029388/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

1º aditivo que se faz ao CTO / AFS – 616 firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa PROGRESSUS SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA. Processo SEI: CIJ.01458/2024. Objeto: Fornecimento de licença para sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicação - modelo 21 e 22, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, anexo I. Assinatura: 13/09/2024. Assunto: Adequa a CLÁUSULA SEXTA, 6.2. do contrato e o item 7.4. do Termo de Referência - Anexo I e Acresce o item 10.2 na Cláusula Dez do contrato, para que passem a constar, a partir desta data, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. O pagamento dos serviços ocorrerá em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis da liberação das licenças, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade para com a Seguridade Social perante o INSS, desde que aceita pelo gestor e/ou fiscal do contrato na CONTRATANTE.

7.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis da liberação das licenças, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

(...)
10.2 Ocorrendo a rescisão do contrato, além das penalidades previstas na Cláusula 9ª, ela deverá restituir à CONTRATANTE todo e qualquer valor pago de forma antecipada, podendo reter apenas os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, sendo que, a não devolução no prazo indicado pela CONTRATANTE em notificação de rescisão contratual, sujeitará o valor à multa moratória de 10% do valor devido além de juros de mora de 1% ao mês pro rata die, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

O aditivo na íntegra, encontra-se publicado no portal da CIJUN: <https://cijun.sp.gov.br/>.

Jundiá, 13 de setembro de 2024.
Amauri Marquezi de Lucca
Diretor Presidente

DAE

PORTARIA N.º 090, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES, DIRETORA ADMINISTRATIVA da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 3.360-3/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor OSWALDO TEIXEIRA NETO para responder pela função de confiança de ENCARREGADO OPERACIONAL, retroagindo efeitos a 01 de Setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO SEI nº: EGP.0000027/2024

EMPENHOS nº: 143/2024 e 144/2024

CONTRATANTE: Escola de Gestão Pública de Jundiá-EGP.

CONTRATADA: MASPE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ nº: 16.973.809/0001-30

OBJETO: COMPRA DE PURIFICADORES DE ÁGUA E FILTROS PARA REPOSIÇÃO

VALOR: R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais)

FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação tem como escopo a compra de purificadores de água e filtros para reposição, enquadrando-se no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual apresenta o presente aviso de dispensa da licitação pretendida.

CAMILA MURIN RAMOS DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 09/2024 UGEL - 10 de SETEMBRO de 2024

LUIS CLÁUDIO CHIQUETTO TARALLO, Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer da Prefeitura de Jundiá, Estado de São Paulo, em cumprimento ao Edital UGEL 14/2023 e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos o andamento do processo seletivo da Natação 2024 do Departamento de Esporte Educacional e Participação.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Este edital integra as orientações do Edital 14/2023 e demais, dando publicidade aos candidatos participantes do processo seletivo para o respectivo ano de 2024 e convoca os candidatos, integrantes das **listas de espera da Natação MASTER** para realizar o **Teste de proficiência de nado** (etapa obrigatória) e aos aprovados a apresentação de documentação e efetivação da matrícula de vaga, conforme editais anteriores.

Conforme dispositivo em edital anterior, os ex-alunos de 2023 que trouxeram a declaração de isenção de teste não precisarão realizar o teste, mas deverão trazer todos os documentos listados abaixo para efetivar sua matrícula nesta data às 7h30.

TESTE DE PROFICIÊNCIA DE NADO

1. PROVIDÊNCIAS: CANDIDATOS

Convocamos os candidatos abaixo relacionados a comparecer no Complexo Aquático Devanir Wanderlei Penteado Júnior - do CECE Dr. Nicolino de Luca - Bolão - sito à rua Rodrigo Soares de Oliveira S/N Bairro Anhangabaú - Jundiá/SP, Tel. (11) 4589-6937, no dia **28 de SETEMBRO de 2024 (sábado)** para a realização do Teste de Proficiência de Nado, conforme previsto no Edital 14/23, item 4.3, mediante os horários específicos abaixo, o não cumprimento dos horários estabelecidos pode acarretar a perda da vaga.

Todos os candidatos inscritos, convocados para a realização do teste, deverão comparecer ao local no horário estipulado por convocação, **trajando:**

Homens: Sunga (proibido a utilização de sunga branca/transparente ou Bermuda de tacetel), óculos e touca de natação, chinelo, toalha ou roupão;

Mulheres: Maiô ou sunquíni (exceto na cor branca ou transparente), óculos e touca de natação, chinelo, toalha ou roupão;

Todos os candidatos, listados abaixo deverão obrigatoriamente estar munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do R.G;
- Cópia do comprovante de residência em nome do candidato ou responsável (SE MENOR DE IDADE) - comprovantes oficiais ou contrato de aluguel com firma reconhecida, certidão de casamento, se estiver em nome do cônjuge, por exemplo;
- Atestado médico dermatológico recente, com a possibilidade da solicitação de atestado de aptidão física conforme resultado do teste PAR-Q, que compõem a ficha de cadastro;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Preenchimento da ficha de cadastro fornecido no local;

Exceção: Alínea c - Atestado médico, a entrega está condicionada com o início das aulas, havendo prazo limite de 7 (sete) dias úteis após a realização do TESTE para entrega do ATESTADO caso esteja faltando no dia do teste. Apenas os aprovados no teste irão cumprir esta etapa da inscrição e o não cumprimento pode acarretar em perda do direito à vaga e exclusão do processo.

No teste, os inscritos deverão executar ao menos (2) dois estilos de nado (crawl, costas, peito e/ou borboleta).

O inscrito deverá executar as ações solicitadas pela Equipe Técnica da Natação. Durante a avaliação, caberá exclusivamente à equipe avaliar, decidir e direcionar o inscrito conforme sua aptidão ao seu



ESPORTE E LAZER

enquadramento. Caso o candidato não corresponda aos critérios do Teste, será considerado inapto e informado sobre as correções necessárias, a exclusão deste processo seletivo e a possibilidade de inscrição no ano seguinte;
Os Testes de Proficiência de Nado serão realizados mesmo em caso de chuva ou frio, e apenas serão interrompidos caso ocorram raios e/ou trovoadas, ou por decisão da Equipe Técnica da Natação;

2. CONVOCAÇÃO -

Faz saber a relação dos candidatos CONVOCADOS para realização do Teste de Proficiência de Nado, sendo impreterível o cumprimento do horário DEFINIDO, sob risco de desclassificação, conforme Edital -

ATENÇÃO:

Dia 28 de setembro de 2024 (Sábado):

- 10h30 - Matrícula para todos os portadores da declaração de isenção de teste listados abaixo (conforme edital)
- 11h00 - Testes - turmas de Terça e Quinta / turmas de Quarta e Sexta (Master)

TURMAS MASTER

TESTE: 28/09/2024 ÀS 11H00 -

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 6h00-6h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

156993 MAURICIO MARTINS COELHO 10

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 7h00-7h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

195159 VINICIUS CONCENTINO 8

180387 MAYSA YURI QUEROBIM YOKOYAMA PRADO 9

41723 THAMIRYS COSMO GRILLO FAJARDO 10

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 8h00-8h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

16899 ALESSANDRA SALETE DO AMARAL 7

160801 LYVIA KAVAZURA TIMOTEO ALVES 8

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 9h00-9h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

96669 ANA CAROLINA MAGALHAES DA COSTA 9

Curso: 60+ - Ter/Qui - 10h00-10h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 11h00-11h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

111095 RAFAEL CIRNE DA SILVA 17

194637 RODRIGO DE BRITO RODRIGUES 18

195859 JENIFER ISABELLA TAFARELO TEIXEIRA 19

195967 MARCOS ROBERTO DE CASTRO PADILHA FILHO 20

180833 PAULO OLIVEIRA 21

10744 SILVIA CLEMENTE MESQUITA DE FRANCISCO 22

196161 MARUSCIA BAKLIZKY 23

137543 ROBERTO BRAGA 24

196377 JULIANA VANESSA DE OLIVEIRA COHEN RIBEIR 25

178509 CARLLA IZABELLA ARRAIS DA SILVA 26

196795 FABIO ROGÉRIO SAHEKI 27

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 15h00-15h50

Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

195605 ANA CARLA DE OLIVEIRA MARTINS 17

195623 ANNA LAURHA SANTOS ALVES 18

49413 CAROLINE GROSSELI GIGLIO 19

4170 FABIO LUIS BALESTRIN 20

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 16h00-16h50

Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

195171 GIOVANNA VITÓRIA OLIVEIRA LOPES DA SILVA 13

118859 GABRIEL CARBONI DOTTA 14

195627 MICHAEL VINICIUS DA SILVA COSTA 15

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 17h00-17h50

Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

185171 CLEBER BASTOS DA COSTA 10

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 18h00-18h50

Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

163449 CAIO RIBEIRO GOMES 14

24793 MARCELA RIBEIRA DOS SANTOS 15

165213 PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO 16

Curso: MASTER / ADULTO - Ter/Qui - 19h00-19h50

Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

180963 STEFAN OTT 8

114813 KELLY ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA 9

73827 MURILO FORMIS MARTINELLI 10

61363 CAROLINE IGNÁCIO GHIZONI 11

TURMAS DE QUARTA E SEXTA

TESTE: 28/09/2024 ÀS 11h00 -

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 6h00-6h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

136351 JULIANA DE OLIVEIRA SAVELLI 17

195147 JOA 18

67067 PATRICIA DE BRITTO PEREIRA SIMOES 19

195029 WILLIAM NOGUEIRA 20

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 7h00-7h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

41457 EDISON ALVES DOS SANTOS FILHO 10

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 8h00-8h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

118183 KARINA ROSEMARY FURLAN TOFFOLO 10

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 9h00-9h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

189937 ALEXANDRE DATTILIO 12

196051 LEANDRO DOS SANTOS ARRUDA 13

148801 VERA LUCIA DA ROCHA CAIRARO 14

196155 ANA RAQUEL SANTOS DE JESUS 15

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 10h00 -10h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

121581 BEATRIZ PRADO MURARI ADIL 14

125979 BRUNA PRADO SILVA 15

142343 SIMONE FERNANDES DE SOUZA 16

92081 ELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA 17

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 11h00-11h50

Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

75450 MARIA CRISTINA NASCIMENTO HARADA 22

196045 CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA RISSO 23

187429 CHRYSTIANE YUMI IOKU KOBASHI 24

115141 GABRIEL MARIANO FERREIRA 25

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 15h00-15h50

Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

199871 JAQUES ANDRÉ DE ASSIS 20

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 16h00-16h50

Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

201005 MARIA DE FÁTIMA FLORIANO DA SILVA PEREIR 22

Curso: MASTER / ADULTO - Qua/Sex - 17h00-17h50

Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:

148067 ISABELA BRAGA OLIVEIRA 23

80507 TARCISIO BIANCHIM 24

197839 LARA ARAÚJO BIANCO 25

197857 DAYSE APARECIDA VIANNA 26

197905 FERNANDO BIRAL 27

138361 RAFAELA CELESTE PINARDI 28

125699 ANA LUCIA VERZOLA DO PRADO 29

198407 CATARINA APARECIDA SIMÃO 30

125371 JULIA TIENI CALANCA 31

147875 ANDRE LUIS ALVES MOREIRA 32

20131 ALESSANDRA CAMILA MARIANO MOURA RONCADA 33

198823 CINARA FREDO 34

198901 GABRIEL PIROS 35

86313 SAMILLY CERQUEIRA DE OLIVEIRA 36

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume, assim como envio de orientações aos e-mails cadastrados na inscrição.





ESPORTE E LAZER

ANA PAULA DE ARAÚJO CITELLI
Diretora do Departamento de Esporte
Educativo e Participação

LUIS CLAUDIO CHIQUETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer

EDITAL Nº 10/2024 UGEL - 10 de SETEMBRO de 2024

LUIS CLAUDIO CHIQUETTO TARALLO, Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer da Prefeitura de Jundiaí, Estado de São Paulo, em cumprimento ao Edital UGEL 15/2023 e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos o andamento do processo seletivo da Natação 2024 do Departamento de Esporte Educativo e Participação.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Este edital integra as orientações do Edital 15/2023 e demais, dando publicidade aos candidatos participantes do processo seletivo para o respectivo ano.

Convoca os candidatos sorteados, integrantes das listas de espera da Natação Infantil - turmas **ESTRELA DO MAR** para apresentação de documentação e efetivação da matrícula de vaga, conforme editais anteriores.

PROVIDÊNCIAS:

1. CANDIDATOS SORTEADOS (Infantil e Iniciação Adulto)

Convocamos os candidatos abaixo relacionados por turma e horários para efetivação da matrícula na Natação (Sorteados), que será realizada impreterivelmente no dia **30/09/2024 (segunda-feira)**.

Das **7h00 às 10h00** e das **13h00 às 15h30** para entrega de documentos e efetivar as respectivas matrículas.

Local: Complexo Aquático Devanir Wanderlei Penteado Júnior - do CECE Dr. Nicolino de Luca - Bolão - sito à rua Rodrigo Soares de Oliveira S/N Bairro Anhangabaú - Jundiaí/SP, Tel. (11) 4589-6937.

Os candidatos, ao serem convocados (lista abaixo), deverão obrigatoriamente estar munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do R.G;
 - Cópia do comprovante de residência em nome do candidato ou responsável - Comprovantes oficiais ou contrato de aluguel, com firma reconhecida, por exemplo.
 - Atestado médico dermatológico recente, com a possibilidade da solicitação de atestado de aptidão física conforme resultado do teste PAR-Q, que compõem a ficha de cadastro;
 - 01 Foto 3x4 recente;
 - Preenchimento da ficha de cadastro fornecido no local;
- O não comparecimento no dia da matrícula ou a documentação incompleta acarretará automaticamente na perda da vaga do candidato. Não haverá troca de inscrições sorteadas (por exemplo, filho para outro filho, filho para sobrinho e etc).

Para garantir a segurança e qualidade do serviço prestado, candidatos que possuírem comprometimento físico, visual ou mental, demonstrarem alguma síndrome ou deficiência que impossibilite o atendimento seguro na natação do DEEP, serão encaminhados para o Departamento de Esportes Adaptados que presta serviço especializado e possui procedimentos próprios de atendimento;

2. CONVOCAÇÃO - SORTEADOS (LISTAS DE ESPERA)

Faz saber a relação dos candidatos CONVOCADOS para as vagas das aulas de NATAÇÃO por meio de **SORTEIO ELETRÔNICO**:

INFANTIL

UGEL - U.G. ESPORTES E LAZER
LISTA DE ESPERA - 2024/1
Inscrições Sorteio

Curso: ESTRELA DO MAR - Ter/Qui - 7h00 às 7h40
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
169587 ISADORA REIS MOURA DA SILVA 17
194585 RYAN JOAQUIM ESTEVAM CORREIA 18
196511 MARIA HELENA RIBEIRO SILVA 19
171993 NICOLLAS ISAAC BAIA DA SILVA 20

Curso: ESTRELA DO MAR - Ter/Qui - 7h40-8h20
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
199045 DAVI LOURENÇO RIBEIRO 24
117337 BIANCA GONÇALVES PUPIM 25
197907 MARIA EDUARDA SANTOS KAVAGUCHI 26
128599 NICOLAS KAUAN ZANGEROLI 27
163211 REBECA TOTEL DE ALMEIDA 28
161751 MANUELLA SAMPAIO SIMÃO 29
192577 CAIO LOURENÇO MORO 30

Curso: ESTRELA DO MAR - Ter/Qui - 8h30-9h10
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
197123 GABRIEL LIMA DOS SANTOS 19
168583 MIGUEL BOGAJO VISNADI 20
162041 MARIA GUIMARAES MENEZES VIANNA 21
200043 LÍVIA BARBOSA VITORINO DA SILVA 22

Curso: ESTRELA DO MAR - Ter/Qui - 9h20-10h00
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
181461 HELENA MARIA OLIVEIRA 21
191739 GUSTAVO RESCHIOTO TELES 22
200085 EMANUELLY OLIVEIRA FELIX 23
194809 ENZO GALVÃO DE MATOS 24
194631 LARA GUALTI GIROTTI MARTINS 25
167927 RICARDO ANSELMO BOAVENTURA JR 26

Curso: ESTRELA DO MAR - Ter/Qui - 10h00-10h40
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
161455 KEN ALEXIS LARES ABREU 34
161799 DANIEL GUARALDI CESAR 35
165643 MIKAELY ANDRADE MALAQUIAS 36
163883 GUSTAVO PEDROSO MARINHO 37
197797 EDUARDO DO PRADO BELÉM 38
173733 DÉBORA VITÓRIA BRAATZ VIEIRA FERREIRA 39
199743 HELOISA GOMES GASPARETE 40

Curso: ESTRELA DO MAR - Ter/Qui - 14h00-14h40
Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
132603 MARIA EDUARDA REZENDE 27
166639 ENZO BRIALES MENIZ FRANCELIN BATISTA 28
135089 LUCAS COTRIM MARQUES 29
194387 MIRIAM SOARES COSTA 30
194377 MIGUEL SOARES REBELO 31
192729 SAMUEL VICTOR GOIS GOMIDES 32

Curso: ESTRELA DO MAR - Ter/Qui - 15h30-16h10
Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
197581 DAVI LUCCA TROTTA XAVIER DOS SANTOS 3

Curso: ESTRELA DO MAR - Ter/Qui - 17h00-17h40
Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
124477 LUIS HENRIQUE POLUIKIS DANIEL 15
191287 DYLAN CARRER PENCHE MOREIRA 16
160637 KAIQUE NASCIMENTO FERREIRA 17
137101 ALLICE SOUZA SILVA 18
192341 ISADORA MAZO VILAS BOAS 19

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 7h00 às 7h40
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
127085 LUAN FERNANDES RAMOS 24
192003 ALYCE OLIVEIRA LIMA 25
128467 BEATRIZ SANTANA GOUVEA 26
190311 LORENZO HENRIQUE GUERNADI SANTOS 27
194265 GUSTAVO DE OLIVEIRA RIBEIRO 28

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 7h40-8h20
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
192109 MARIA LUIZA MOTA MARTINEZ 13
196809 TITO FORNAZARI LATORRE 14
186433 LUIZA BARBOSA MENDES SILVA 15

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 8h30-9h10
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
193019 EMANUELLY FERNANDA BARBOSA P POLLINI 18
182225 LUAN TRENTINELLA OLIVEIRA 19
194805 CATARINA BAIRRAL LORENTI 20
190349 ÁLVARO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES 21

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 9h20-10h00
Período: MANHÃ

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
119493 AMANDA BEATRIZ DO PATROCÍNIO MAGRO 29
198393 ENZO MIGUEL ABRUZZATO MEDEIROS 30
163849 YASMIM MONTEIRO PARISO 31
134035 MARIA CAROLINA JACOB 32
57274 JOSIGREICE SOUZA PEREIRA 33
159959 KAUÁ CAMARGO MLAKER GONÇALVES 34
161109 PIERRE HENRIQUE OLIVEIRA SILVA 35

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 10h00-10h40
Período: MANHÃ



ESPORTE E LAZER

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
200765 SOPHIE NASCIMENTO CODO 12

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 14h00-14h40
Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
181339 ERICK ARTHUR TEÓFILO SANTOS 10
194641 BENJAMIM ROSA GOMES 11
193085 ELOAH VITÓRIA MARQUES PINHEIRO 12
194559 BEATRIZ MENDONÇA FAGUNDES 13
190745 ALICE FERREIRA DA ROCHA 14

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 14h40-15h20
Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
192525 GEOVANNA MENDES BARRETO SANTOS ALVES 25
168969 LARISSA ROBERTA SILVA FLORIANO 26
190387 ISADORA DE OLIVEIRA ANTONELLINI 27

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 15h30-16h10
Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
200457 BRUNA FLORENCIO CARDOSO 11

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 16h20-17h00
Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
125119 KAMILLE BRITO ANTONUCCI 25
194577 GUILHERME MARTINS DA SILVA 26
117865 MATHEUS CASSIO FRANCA GONZAGA 27
173033 MARIA VITÓRIA CODARIN 28

Curso: ESTRELA DO MAR - Qua/Sex - 17h00-17h40
Período: TARDE

Núm. Inscr.: Nome: Posição:
190181 GABRIEL ROCHA DA SILVA 8

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume, assim como envio de orientações aos e-mails cadastrados na inscrição.

ANA PAULA DE ARAÚJO CITELLI
Diretora do Departamento de Esporte
Educativo e Participação

LUIS CLAUDIO CHIQUETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 337, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que as tentativas de entrega do boleto de multa, nº 534.503, emitido em 06/09/2024 com vencimento para 06/10/2024, não tiveram êxito, devido ao local encontrar-se fechado.

A multa aplicada é decorrente do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 117/2024, lavrado em 20 de agosto de 2024, referente ao Auto de Infração nº 104/2024.

Fica notificado o interessado M.R. Lamaneres Azevedo Farmácia ME, inscrita no C.N.P.J. nº 28.505.830/0001-90, localizado na Avenida Fernando Arens nº 1.073 – Vila Arens II, em Jundiaí/SP, para comparecer à Vigilância Sanitária, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 964 – Centro, Jundiaí/SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de efetivação desta notificação que iniciará 05 (cinco) dias após a data de publicação deste edital, para retirada do boleto em epígrafe.

Transcorrido o prazo, em caso do não comparecimento do interessado, o processo será encaminhado à Dívida Ativa do Município.

Processo SEI PMJ nº 0028419/2024

Jundiaí, 12 de setembro de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 338, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Faz saber que as tentativas de entrega do boleto de multa, nº 534.522, emitido em 06/09/2024 com vencimento para 06/10/2024, não tiveram êxito, devido ao local encontrar-se fechado.

A multa aplicada é decorrente do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 118/2024, lavrado em 20 de agosto de 2024, referente ao Auto de Infração nº 105/2024.

Fica notificado o interessado M.R. Lamaneres Azevedo Farmácia ME, inscrita no C.N.P.J. nº 28.505.830/0001-90, localizado na Avenida Fernando Arens nº 1.073 – Vila Arens II, em Jundiaí/SP, para comparecer à Vigilância Sanitária, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 964 – Centro, Jundiaí/SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de efetivação desta notificação que iniciará 05 (cinco) dias após a data de publicação deste edital, para retirada do boleto em epígrafe.

Transcorrido o prazo, em caso do não comparecimento do interessado, o processo será encaminhado à Dívida Ativa do Município.

Processo SEI PMJ nº 0028550/2024

Jundiaí, 12 de setembro de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 339, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 112, incisos III e VII e artigo 122 inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1988 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, lavrou-se em 08 de agosto de 2024, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade nº 111/2024 de Multa, no valor de 85 (oitenta e cinco) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), e o Auto de Imposição de Penalidade nº 112/2024 de Suspensão de Venda de medicamentos contendo substâncias controladas pela Portaria SVS/MS nº 344/98, pelo motivo, a saber:

Transgredir outras normas legais federais e estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, conforme evidenciado pelas inconsistências verificadas nos registros dos medicamentos contendo substâncias sujeitas a controle especial, constantes no sistema informatizado, e ausência de escrituração das movimentações realizadas em Livro de Registro Específico, conforme determinações e prazos estipulados nas legislações vigentes, conforme Auto de Infração nº 091/2024, lavrado em 03/07/2024.

Em 06/09/2024 lavrou-se o Termo de Liberação nº 059/2024, referente à liberação da venda de medicamentos contendo substâncias controladas pela Portaria SVS/MS nº 344/98, por terem sido sanadas as irregularidades apontadas no Auto de Infração nº 091/2024.

DROGARIA DELTAPHARMA LTDA EPP
CNPJ: 16.600.429/0001-50
Endereço: Avenida Francisco Napoleão Cid de Freitas, nº 235 – Jardim Santa Gertrudes – Jundiaí/SP.
CEP 13.205-500
PROCESSO SEI nº PMJ.0026649/2024

Jundiaí, 12 de setembro de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 254/2024

Eduardo César Valença, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0012053/2024 para supressão de cinco árvores na Av. Yamashita Yukio, 1268, dentro das instalações da Guarda Municipal, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Eduardo César Valença
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO